

TERMO DE REFERÊNCIA

(TRANSPORTE E GUARDA DE VALORES PALMAS - TO)

Brasília/DF

1. Introdução

1.1. Este Termo de Referência constitui a entrega final da etapa de planejamento da contratação, elaborado com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e no respectivo Mapa de Riscos. Seu objetivo é apresentar, de forma clara, precisa e suficiente, os elementos necessários à contratação pretendida, viabilizando o alcance dos resultados demandados pela área requisitante.

2. Definição do Objeto

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de Transporte e Guarda de Valores, visando atender à necessidade da CECON relacionada à contratação de empresa especializada no serviço de Transporte, Guarda e Processamento de Valores para atendimento das unidades do BRB em Palmas - TO e municípios adjacentes para o caso de novas unidades.

2.2. A presente contratação prevê a execução dos serviços pelo período de 30 (trinta) meses podendo ser prorrogado, por interesse do BRB e mediante anuência da contratada, por período a ser definido, respeitando os limites e condições legais.

2.3. O quantitativo estimado dos serviços a serem prestados está detalhado abaixo:

1. Transporte BCB/Bancos/Clientes/Agências	Quantitativo (Mensal)	Quantitativo (30 meses)
Eventual	3	90
Especial	2	0
Montante Transportado (R\$)	R\$ 2.000.000,00	R\$ 60.000.000,00
2. Transporte de Valores - ATM		
Eventual	2	60
Especial	1	0
Montante Transportado (R\$)	R\$ 200.000,00	R\$ 6.000.000,00
3. Assistência - ATM		
Eventual	2	60
Especial	1	0
4. Processamento e Custódia		
Processamento de cédulas (milheiros)	10	300
Processamento de moedas (milheiros)	1	30
Montante em Custódia (R\$)	R\$ 21.000.000,00	R\$ 630.000.000,00

2.4. Enquadramento ou não do objeto como comum:

2.4.1. Tem-se que o objeto ora descrito **se enquadra como objeto comum**, passível de definição precisa e objetiva quanto às suas especificações, qualidade, desempenho e padrões usuais de mercado, sendo, portanto, compatível com a realização de licitação na modalidade Pregão;

3. Fundamentação da Contratação

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manter os serviços de circulação de numerário nos pontos de atendimento do BRB, bem como de garantir a segurança no transporte de numerário entre agências, terminais de autoatendimento e bases operacionais de custódia, especialmente diante da expansão da rede física e aumento do volume de operações com dinheiro em espécie.

3.2. Visa-se com isso alcançar os seguintes benefícios: (a) redução de riscos operacionais e de perdas patrimoniais; (b) melhoria da segurança física dos colaboradores; (c) maior controle logístico sobre a movimentação de valores; (d) continuidade dos serviços obrigatórios de saque e depósito e atendimento de excelência e (e) a eficiência no processo de oferta de serviços e

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

canais de atendimento e a manutenção de serviços dentro dos padrões do mercado bancário.

3.3. A demanda encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do BRB 2026–2030, especialmente no eixo "Fortalecer segurança, governança, controles internos, compliance e gestão integrada de riscos", e às diretrizes operacionais da CECON. Os Estudos Técnicos Preliminares demonstraram a viabilidade técnica e econômica da contratação e subsidiaram a definição do escopo e da solução adotada.

3.4. Trata-se de serviço essencial e continuado já que a falta de numerário nas unidades pode desencadear transtornos com a clientela e até em risco de imagem para a instituição financeira. Foi avaliada a possibilidade de divisão do objeto, tendo sido concluído que não poderá ser parcelado, sem perda de economia de escala, ou sem que atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no Art. 29, incisos I e II da Lei 13.303/2016.

4. Descrição da Solução:

4.1. A solução adotada para atendimento à demanda foi definida com base nos Estudos Técnicos Preliminares e considera todo o ciclo de vida do objeto, desde o início da contratação até sua execução, controle e encerramento. Abaixo são detalhadas as condições técnicas, operacionais e contratuais necessárias à execução adequada do objeto.

4.2. Quantidade e unidade de medida:

1. Transporte BCB/Bancos/Clientes/Agências	Quantitativo (Mensal)	Quantitativo (30 meses)
Eventual	3	90
Especial	2	0
Montante Transportado (R\$)	R\$ 2.000.000,00	R\$ 60.000.000,00
2. Transporte de Valores - ATM		
Eventual	2	60
Especial	1	0
Montante Transportado (R\$)	R\$ 200.000,00	R\$ 6.000.000,00
3. Assistência - ATM		
Eventual	2	60
Especial	1	0
4. Processamento e Custódia		
Processamento de cédulas (milheiros)	10	300
Processamento de moedas (milheiros)	1	30
Montante em Custódia (R\$)	R\$ 21.000.000,00	R\$ 630.000.000,00

4.3. Prazo de vigência e dinâmica de execução: O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, com início em setembro/2026, em razão do encerramento do contrato nº 073/2024 que apesar de ter possibilidade de renovação, a empresa se manifestou contrária.

4.4. Localidades: os serviços objeto desta licitação destinam-se, primordialmente, aos pontos de atendimento do BRB, clientes e máquinas de autoatendimento localizados em Palmas - TO e municípios adjacentes para o caso de novas unidades.

4.5. Essa previsão visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços, evitando a necessidade de novas contratações para atender demandas decorrentes da ampliação planejada da rede.

4.6. As condições de execução do contrato estão detalhadas no anexo C – Detalhamento do Objeto.

4.7. Parcelamento: O objeto da contratação foi analisado quanto à sua divisibilidade, considerando as características técnicas, operacionais e econômicas do mercado fornecedor. Verificou-se que o objeto desta licitação não poderá ser parcelado, sem perda de economia de

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

escala, ou sem que atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no Art. 29, incisos I e II da Lei 13.303/2016.

5. Detalhamento do Objeto

5.1. Este item tem por finalidade detalhar tecnicamente o serviço a ser contratado, com foco nas características funcionais, requisitos de garantia, suporte técnico e mecanismos de proteção contratual (garantia financeira e seguro).

5.2. Especificações técnicas do objeto

5.2.1. O objeto deverá atender às especificações técnicas definidas no anexo C – Detalhamento do Objeto, de forma a garantir sua adequação ao uso pretendido e a compatibilidade com os padrões operacionais do BRB.

5.2.2. A contratada deverá comprovar no momento da contratação a existência de base operacional no local de execução do contrato em Palmas - TO ou em local próximo que permita o atendimento das unidades BRB permitindo o atendimento tempestivo das demandas, sem prejuízo à segurança, à continuidade dos serviços, com as instalações adequadas ao tratamento/preparação e à custódia/guarda de valores, conforme a solicitação do BRB e em legislação específica.

5.2.3. A contratada deverá monitorar o recebimento de *e-mails* enviados pelo BRB durante o período de execução dos serviços por se tratar da principal ferramenta para a validação das informações (solicitações de serviços).

5.2.4. A contratada deverá dispor de telefone para comunicações imediatas com o BRB, inclusive para informar imediatamente ao BRB quaisquer anomalias verificadas no funcionamento do sistema ou em quaisquer outros meios de comunicação, não se eximindo de posterior comunicação formal.

5.2.5. A contratada deverá possuir equipes e meios de comunicação que possibilitem o pronto contato entre sua base operacional e a equipe do carro-forte que estiver atendendo à unidade do BRB, permitindo o acompanhamento e o controle do cumprimento dos horários de suprimentos/recolhimentos e de saques/depósitos no Banco do Brasil/Bacen e instituições financeiras, e o posicionamento do veículo em relação à unidade do BRB, quando solicitado.

5.2.6. A contratada deverá se responsabilizar pelo material utilizado na prestação dos serviços, inclusive os de uso interno (material de escritório).

5.3. Garantia financeira contratual

5.3.1. A empresa a ser contratada obriga-se a apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, comprovante de garantia de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.3.2. A garantia se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro ou caução em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária;

5.3.3. Demais exigências constam da minuta contratual.

5.4. Exigência de seguro

5.4.1. A depender da natureza e risco do objeto contratado, será exigida apólice de seguro por parte da contratada, a fim de resguardar a integridade dos bens, pessoas ou operações envolvidas.

5.4.2. A contratada obriga-se a possuir, durante toda a vigência do contrato, Apólice de Seguro

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

de Guarda e Transporte de Valores, como forma de garantir os valores a ela confiados contra riscos de furto, roubo, apropriação indébita, perecimento, estelionato, dano, inutilização, com a participação ou não de seus funcionários, na forma das regras gerais estabelecidas pela Susep e demais disposições aplicáveis, para os quantitativos previstos neste edital.

5.4.3. Quando a quantia a ser transportada exceder os limites da cobertura dos carros-fortes, para os serviços objeto deste contrato, a contratada deverá utilizar tantas equipes quanto forem necessárias para a realização do transporte solicitado, dentro dos limites segurados.

5.4.4. A contratada deverá manter todos os valores em seu poder, seja durante o transporte ou seja em qualquer outra circunstância em que estejam sob sua responsabilidade, permanentemente cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes, atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário.

5.4.5. Os seguros contratados devem cobrir a infidelidade de empregado da contratada.

5.4.6. A apólice relativa a tais seguros deverá indicar o valor segurado para transporte por carro-forte, o valor segurado do numerário em custódia (casa-forte) nos respectivos endereços de guarda; e ainda o prazo para ressarcimento em caso de sinistro e o índice de atualização a ser aplicado.

5.4.7. A contratada deverá apresentar ao contratante a apólice completa e vigente relativa a tais seguros, sempre que solicitado.

5.4.8. Nas renovações da apólice no decorrer da vigência do contrato, a contratada deverá apresentar declaração de renovação emitida pela seguradora, a qual apresente garantia de que o processo de renovação se encontra em processamento e que a referida apólice será renovada dentro do prazo, com antecedência ao seu vencimento. Caso a contratada não apresente a referida declaração ou a nova apólice, os serviços contratados poderão ser suspensos de imediato e sem aviso prévio.

5.4.9. A contratada deverá apresentar o comprovante de quitação do prêmio relativo a tais seguros sempre que solicitado pelo contratante.

5.4.10. Todas as despesas/impostos/pagamentos relativos aos referidos seguros correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da contratada, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro.

5.4.11. A existência do seguro não isenta a contratada da integral responsabilidade, perante o contratante, pelos valores em seu poder.

5.4.12. A contratada obriga-se a indenizar o contratante por quaisquer prejuízos ocorridos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou dolo, não cabendo alegar o eventual não pagamento pela seguradora para isentar-se da obrigação de indenizar.

5.4.13. A contratada deve encaminhar ao contratante, sempre que for solicitada, declaração da seguradora informando o pleno atendimento das recomendações de mitigação de risco, apontadas pelos inspetores de seguro, ou que seu atendimento esteja dentro do prazo previsto para implementação.

5.4.14. Caso ocorra sinistro com valores do contratante, tanto em trânsito quanto na base operacional, apresentar no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados da data da ocorrência, o respectivo Boletim de Ocorrência Policial. Nos casos em que não tenha sido emitido o referido Boletim de Ocorrência Policial, a contratada deverá encaminhar o respectivo inquérito administrativo interno.

5.4.15. Em caso de sinistro, o valor passível de ressarcimento pela seguradora deverá ser devolvido ao contratante no dia posterior ao recebimento pela seguradora, ou em até 90 (noventa) dias a partir da data do sinistro, o que ocorrer primeiro.

5.4.16. Em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do sinistro, a contratada deverá apresentar comprovantes do cumprimento do atendimento às exigências do processo de regulação junto à corretora e/ou seguradora, ainda que a regulação não implique em

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

ressarcimento pela seguradora decorrente da aplicação da franquia agregada.

5.4.17. Em caso de sinistro em que o valor total ou sua parte não for passível de ressarcimento pela seguradora, decorrente da aplicação de franquias, esse valor deverá ser devolvido ao contratante em até 10 (dez) dias úteis a partir da data do sinistro.

5.4.18. Em ambos os casos de ressarcimento por sinistro, o pagamento, além dos prazos definidos, ensejará correção dos valores devidos pela variação do IPCA da data do sinistro até o dia do efetivo pagamento. Para o cálculo, considerar o(s) índice(s) integral(is) em caso de mês(es) completo(s) já divulgado e pro rata dia pelo índice mensal do mês anterior ao efetivo pagamento, caso o período devido seja inferior a um mês e o índice do mês atual não esteja disponível.

5.4.19. O contratante, a seu critério exclusivo, poderá aceitar o parcelamento dos valores sinistrados não ressarcidos pela seguradora decorrente da aplicação das franquias; situação que incidirá correção das parcelas conforme metodologia do item acima. A finalização do parcelamento deverá ser dentro do período de vigência do contrato.

5.4.20. Os ressarcimentos deverão ser creditados na conta corrente indicada pelo contratante.

5.4.21. Caso a contratada devolva numerário danificado por dispositivo antifurto decorrente do sinistro, deverá entregá-lo no Bacen para realização de análise, que poderá ou não o aceitar como válido. Enquanto perdurar a análise, correrão os prazos para ressarcimento citados acima, e incidirá correção monetária.

5.4.22. Se o Bacen imputar ao contratante custo pela análise do numerário, o mesmo deverá ser ressarcido pela contratada. O ressarcimento deverá ocorrer em parcela única e em até 30 (trinta) dias da imputação do custo ao CONTRATANTE.

DO SEGURO DE VIDA E RESPONSABILIDADE CIVIL

5.4.23. A contratada deverá apresentar, a qualquer tempo, a pedido do contratante, apólice de Seguro de Vida em Grupo assegurado aos vigilantes pelo inciso V, do Art. 29, da Lei 14.967/2024. O documento deverá conter o número da apólice, o nome da empresa, o número de segurados e a data de vencimento. Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter a referida apólice vigente e apresentá-la ao contratante sempre que solicitada.

5.4.24. A contratada responde civilmente pelos danos e prejuízos causados ao contratante e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados, sem prejuízo da contratação de apólice de seguros específica para cobertura de responsabilidade civil pela execução dos serviços contratados.

5.4.25. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Art. 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados, a contratada não será responsável por atraso ou interrupção dos serviços contratados.

6. Seleção do Fornecedor

6.1. A forma de seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço do valor global, conforme análise técnica constante no Estudos Técnicos Preliminares.

6.2. A escolha da forma de contratação se justifica em razão do objeto em questão – serviço de transporte e guarda de valores – ser classificado como serviço comum, conforme critérios definidos pelo BRB e jurisprudência vigente, sendo possível a definição objetiva do padrão de desempenho e qualidade. A adoção dessa modalidade decorre da ampla competitividade existente no mercado, da simplicidade na especificação e da viabilidade de julgamento objetivo, conforme justificado no item 12 dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. Critério de Julgamento

7.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global.

7.2. A escolha do critério baseia-se no fato do serviço ser amplamente uniformizado no mercado e ser possível realizar um julgamento objetivo, garantindo a melhor relação entre custo e benefício para o BRB.

8. Subcontratação

8.1. A subcontratação do objeto poderá ser admitida de forma parcial, desde que previamente autorizada pela administração. A reunião de empresas em consórcio não será permitida, conforme critérios técnicos e operacionais definidos a seguir.

8.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada apenas até 30% (trinta por cento) da quantidade contratada para cada item.

8.3. Tal condição não onera a Administração Pública, uma vez que não haverá necessidade de transporte de numerário entre empresas distintas, limitando-se a operação à coleta e ao abastecimento da unidade previamente estabelecida.

8.3.1. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à licitante vencedora.

8.3.2. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

a) Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

b) Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

8.4. O CONTRATANTE não admitirá a subcontratação com empresa que possua em seu quadro funcionário do BRB – Banco de Brasília S.A., ou membro da Administração do CONTRATANTE como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou acionista controlador ou responsável técnico.

8.5. Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmoniosos dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

8.6. Caso haja subcontratação, para o pagamento dos serviços realizados, a CONTRATADA deverá emitir notas fiscais de serviços prestados, apresentando-as juntamente com as GTVs da subcontratada.

8.7. A CONTRATADA deve garantir que somente serão subcontratados serviços com empresas que cumpram todas as obrigações e exigências assumidas em contrato, cabendo a ela solicitar às subcontratadas os documentos necessários com validação da CONTRATANTE, sendo certo que a empresa subcontratada deve atender a todas as exigências legais e operacionais para desenvolver tais atividades.

9. Critérios de Qualificação Técnica

9.1. A atestado de capacidade técnica deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, referentes aos respectivos itens. A apresentação desse documento é essencial para assegurar que a futura contratada disponha de estrutura, equipe treinada e procedimentos adequados à execução do objeto, mitigando riscos à Administração e garantindo a continuidade e a confiabilidade dos serviços.

9.2. Considera-se parcela de maior relevância o serviço de transporte de numerário, cuja execução deverá estar devidamente demonstrada no referido atestado

9.3. Será admitido o somatório de atestados, inclusive relativos a períodos sucessivos não

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

contínuos, desde que comprovem a execução de objeto equivalente.

9.4. Além do atestado de capacidade técnica, serão exigidos da empresa licitante:

- a) Autorização para Funcionamento ou o Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento, nos termos da legislação em vigor, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, comprovando que o licitante está apto a prestar serviços de transporte de valores no Estado de Tocantins - TO;
- b) Certificado de Segurança, nos termos da legislação em vigor, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, comprovando que o licitante está apto a prestar serviços de transporte de valores no respectivo estado;

10. Obrigações das Partes**10.1. Obrigações da Contratada:**

10.1.1. A contratada deverá executar fielmente o objeto pactuado, com observância das condições técnicas, legais e contratuais previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente. Além disso, deverá cumprir as seguintes obrigações mínimas:

- I.** Executar fielmente o objeto contratado, utilizando todos os recursos materiais e humanos necessários à execução, orientando seus empregados a atuarem com presteza, rapidez e eficiência;
- II.** Disponibilizar pessoal com formação adequada e em quantidade suficiente para a realização do objeto;
- III.** Cumprir rigorosamente as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- IV.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- V.** Atender às normas e rotinas internas do BRB, especialmente quanto à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações geradas ou acessadas;
- VI.** Transferir, quando for o caso, a propriedade intelectual de materiais e artefatos produzidos no âmbito do contrato;
- VII.** Executar, quando aplicável, a transição dos serviços para novo contratado ao término do contrato;
- VIII.** Comprovar a implantação de Programa de Integridade, nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, se aplicável ao objeto;
- IX.** Declarar e assegurar que, durante a vigência contratual, nem a empresa nem seus representantes estejam envolvidos em atos de corrupção ou lavagem de dinheiro;
- X.** Manter atualizados seus dados cadastrais durante toda a vigência do contrato e da garantia, comunicando imediatamente qualquer modificação;
- XI.** Comunicar ao BRB qualquer anormalidade, erro, omissão ou risco técnico-administrativo na execução do objeto, propondo medidas corretivas;
- XII.** Executar diretamente o objeto, sendo vedada a subcontratação total ou da parcela de maior relevância técnica;
- XIII.** Permitir acesso, quando requerido, ao Banco Central do Brasil, órgãos de controle interno e externo, a documentos, instalações, sistemas e dados vinculados ao contrato;
- XIV.** Responder integralmente pelos prejuízos causados por seus prepostos ao BRB ou a terceiros, inclusive danos materiais ou pessoais;

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

- XV.** Corrigir, sem ônus ao BRB, eventuais serviços executados com imperfeições ou incorreções;
- XVI.** Manter confidencialidade sobre dados ou informações obtidas na execução contratual, sendo vedada a utilização do nome do BRB para fins comerciais ou publicitários, salvo autorização expressa;
- XVII.** Arcar com todos os custos relacionados à execução contratual, incluindo deslocamentos, cópias, encargos administrativos, logísticos e operacionais;
- XVIII.** Comprometer-se, por si e por seus representantes, ao cumprimento da legislação anticorrupção aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013.
- XIX.** Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos no edital e em seus anexos.
- XX.** Dar início à execução dos serviços no máximo até o 10º (décimo) dia útil após a data da assinatura do contrato com o BRB, se outro prazo não for acordado com a CONTRATANTE.
- XXI.** Assumir a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos materiais ou morais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados a qualquer bem ou patrimônio do BRB, a pessoas ou a bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza.
- XXII.** Responsabilizar-se pelo pagamento das diferenças a maior quando o BRB tiver de contratar outra(s) empresa(s) para executar o serviço objeto deste contrato, em função da impossibilidade da realização do serviço contratado por qualquer motivo por parte da CONTRATADA.
- XXIII.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do BRB, o número de empregados necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, e efetuar todos os pagamentos devidos a eles, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária etc.
- XXIV.** Manter em dia todos os direitos pecuniários dos empregados recrutados, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos do BRB não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas.
- XXV.** Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando os seus empregados forem vítimas de acidentes no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que aconteçam nas dependências do BRB.
- XXVI.** Assumir expressamente todos os riscos decorrentes da relação de emprego, não cabendo ao BRB em nenhuma hipótese o ônus de eventuais condenações judiciais, imposições de multas pelo poder público ou pagamento de quaisquer indenizações por acidentes do trabalho ou outras verbas trabalhistas.
- XXVII.** Promover a substituição de qualquer um dos empregados envolvidos no processo de execução dos serviços contratados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ser formalmente notificada pelo preposto do BRB da ausência de perfil ou inaptidão para o exercício da função apresentadas pelo ocupante do cargo.
- XXVIII.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BRB em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

execução dos serviços, ficando o BRB autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do BRB, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da contratada. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- XXIX.** Manter a equipe recrutada treinada para a realização dos serviços objeto do presente contrato. A qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória das exigências contidas neste item.
- XXX.** Manter seus profissionais devidamente uniformizados com trajes adequados, limpos e completos, e portando crachá de identificação onde constará, explicitamente, no mínimo a razão social da empresa contratada, o nome e o registro do empregado de forma facilmente visível.
- XXXI.** Fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço.
- XXXII.** Cumprir rigorosamente os horários previstos para execução dos serviços contratados.
- XXXIII.** Manter entendimento constante com o BRB, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio CONTRATANTE.
- XXXIV.** Dar ciência imediatamente e por escrito à CENTRALIZADORA DE COMPENSAÇÃO E NUMERÁRIO – CECON, por meio dos e-mails cecon@brb.com.br, equipececonnum@brb.com.br e ceconnumerario@brb.com.br, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- XXXV.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo BRB.
- XXXVI.** Fornecer toda a mão de obra necessária à plena execução dos serviços objeto deste contrato.
- XXXVII.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- XXXVIII.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, sem antecedentes criminais, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que venham a cometer no desempenho de suas atividades.
- XXXIX.** Obedecer às normas e rotinas do BRB, em especial às que se referirem à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e da integridade dos dados.
- XL.** Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao BRB ou a terceiros, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente os serviços incorretamente executados se for o caso, sem quaisquer ônus para o BRB.
- XLI.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao BRB, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços deste contrato, não cabendo ao BRB em nenhuma hipótese a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, sujeitando-se, ainda, a

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

realizar novamente os serviços, incorretamente executados, se for o caso, sem quaisquer ônus para o BRB.

- XLII.** Utilizar veículos blindados (carros-fortes) adequados à finalidade a que se destina, mantidos permanentemente em condições de conservação e utilização, bem como com seguro suficiente para a cobertura dos valores em guarda e transportados e que estejam devidamente identificados com o logotipo e/ou nome da empresa contratada.
- XLIII.** Manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carros-fortes) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza, em número suficiente ao ideal desempenho dos serviços.
- XLIV.** Manter os veículos a serem utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de uso, sendo que não será considerado motivo de força maior, para a exoneração de sua responsabilidade, a falta ou falha do veículo de transporte ou do pessoal da equipe de proteção.
- XLV.** Apresentar, a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, Plano de Contingência para os casos de greve de seus funcionários, falhas em equipamentos e outros incidentes que prejudiquem o andamento normal dos serviços contratados, num prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato. O referido Plano deverá ser mantido sempre atualizado, sendo entregue, ao CONTRATANTE a cada nova versão ou quando solicitado.
- XLVI.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do BRB.
- XLVII.** Responsabilizar-se diretamente perante o CONTRATANTE, independentemente de haver ou não subcontratação e da ocorrência de culpa ou dolo, pelos valores que lhe forem confiados para a realização dos serviços (objeto deste contrato), e pelos valores existentes nos terminais durante a execução dos serviços. Esses valores, para todos os efeitos, corresponderão ao valor declarado pelo CONTRATANTE (registrado nas guias de transporte, documentos equivalentes a ela, ou no saldo contábil apurado no terminal), que a CONTRATADA reconhecerá como exato.
- XLVIII.** Utilizar o sistema de senhas diárias como recurso de segurança no ato de entrega/coleta de valores. O sistema de senhas deverá conter no mínimo um parâmetro variável, randômico e/ou dinâmico determinado no ato da entrega/coleta de valores, impossibilitando o CONTRATANTE de ter conhecimento prévio da senha. O sistema de senhas utilizado pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade.
- XLIX.** Disponibilizar por e-mail, ao CONTRATANTE, o sistema de senhas e a relação nominal de funcionários da transportadora autorizados a entregar e/ou coletar malotes de numerário (chefes de equipe e fiel). Deve constar na relação nominal a identidade, assinatura, matrícula/registro e foto atualizada que possam servir para a identificação dos funcionários da CONTRATADA no ato da prestação dos serviços. Caso haja alguma alteração, inclusão ou exclusão nessa relação, a CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE, por e-mail ou outro documento formal.
- L.** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias; inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações citadas.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

- LI.** Guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo CONTRATANTE e todas as demais informações que possam pôr em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do CONTRATANTE ou de terceiros.
- LII.** Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal do CONTRATANTE, a correção de qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- LIII.** Fornecer, sem ônus adicionais, em número e qualidade adequados, todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, tais como impressos de guias de transporte (inclusive em formulários contínuos, se for o caso), malotes, lacres e outros, os quais deverão oferecer a máxima segurança. Cabe à CONTRATADA a distribuição do material, não podendo a sua falta ser justificativa para a não realização dos serviços contratados.
- LIV.** Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação que comprove a efetiva prestação dos serviços contratados.
- LV.** Fornecer por escrito, mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, e acatar sugestões visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do BRB.
- LVI.** Informar ao CONTRATANTE imediatamente, por telefone e/ou mensagem eletrônica corporativa, quaisquer anomalias verificadas no funcionamento do sistema ou em quaisquer outros meios de comunicação, não se eximindo de posterior comunicação formal.
- LVII.** Garantir que todo o processo de manuseio do numerário do CONTRATANTE seja realizado, sob monitoração, nas dependências da CONTRATADA ou em locais autorizados pelo CONTRATANTE, reservando-se à CONTRATANTE o direito à verificação, in loco, dos procedimentos adotados pela CONTRATADA.

10.2. Obrigações do BRB

10.2.1. As obrigações do BRB serão aquelas usualmente previstas em cláusulas padronizadas dos contratos administrativos do Banco, entre elas:

- I.** Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;
- II.** Fornecer informações, documentos e acessos necessários à execução do objeto;
- III.** Atuar na supervisão e fiscalização da execução contratual;
- IV.** Efetuar o pagamento conforme condições contratuais e orçamento aprovado;
- V.** Comunicar tempestivamente eventuais alterações contratuais ou irregularidades verificadas.

11. Sanções Administrativas**11.1. Disposições gerais**

11.1.1. As sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento contratual seguem o disposto no Capítulo V do Título IV - Das Sanções Administrativas - do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB (RLC-BRB) e nas normas internas do BRB.

11.1.2. As aplicações de sanções serão instruídas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.3. As sanções administrativas não se confundem com as glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, podendo ser aplicadas de forma cumulativa,

observado o fato gerador.

11.2. Espécies de Sanções

11.2.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRB por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.3. Critérios de dosimetria

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, sem prejuízo dos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB (RLC-BRB):

- i. a gravidade da conduta;
- ii. o prejuízo efetivo ou potencial causado ao CONTRATANTE;
- iii. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- iv. a reincidência;
- v. o histórico de cumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- vi. as eventuais medidas adotadas pela CONTRATADA para mitigar os efeitos da infração.

11.4. Advertência

11.4.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento parcial das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para o BRB e que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. Aferição de indicador do IMR em faixa amarela, sem prejuízo da glosa correspondente;
- III. Erros, omissões ou inadequação técnica na execução dos serviços contratados que comprometam a regularidade da prestação, sem que comportem a aplicação de sanção mais grave;
- IV. Execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento no caso de suspensão temporária;
- V. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos ao BRB, em consequência da execução das obrigações assumidas.

11.5. Multa

11.5.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I. falta de prestação de esclarecimentos solicitados formalmente pelo CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação: multa de 1% sobre o valor do serviço que motivou a notificação;
- II. descumprimento parcial das obrigações contratuais que acarrete prejuízo ao BRB: multa de até 5% sobre o valor faturado, no mês da ocorrência, do item de serviço a que se refere o descumprimento, conforme a gravidade da infração, observado o ressarcimento integral previsto no item 11.7;
- III. reincidência em faixa vermelha de qualquer indicador do IMR por 2 (dois) meses

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

consecutivos: multa de 5% sobre o valor faturado, no mês da reincidência, do item de serviço a que se refere o indicador;

- IV. entrega de numerário dilacerado ou em desacordo com os padrões do Banco Central do Brasil, quando não capturada pelo IMR: multa equivalente ao custo do processamento do montante afetado.

11.5.2. As multas poderão ser aplicadas de forma cumulativa tantas vezes quantas forem as ocorrências dentro de um mesmo período de faturamento.

11.6. Suspensão Temporária

11.6.1. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRB, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. reincidência em faixa vermelha de qualquer indicador do IMR por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no período de 12 meses;
- II. extravio ou desvio doloso de valores sob responsabilidade da CONTRATADA;
- III. descumprimento de obrigações legais e regulatórias da atividade de segurança privada, nos termos da legislação vigente;
- IV. inexecução total do contrato;
- V. prática de atos lesivos à Administração Pública.

11.6.2. As hipóteses previstas neste item poderão também ensejar a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação cumulativa de multa e do ressarcimento de eventuais prejuízos.

11.7. Ressarcimento de Valores

11.7.1. Independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas nesta seção e das glosas decorrentes do IMR, a CONTRATADA responderá pelo ressarcimento integral de eventuais perdas, extravios, diferenças, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE em razão da execução contratual.

11.7.2. O ressarcimento abrange, sem se limitar a:

- I. valores extraviados, perdidos ou subtraídos durante o transporte, processamento ou custódia;
- II. diferenças apuradas no numerário processado, a que a CONTRATADA der causa;
- III. prejuízos decorrentes da entrega de numerário em desacordo com os padrões do Banco Central do Brasil;
- IV. danos materiais, a que a CONTRATADA der causa, a equipamentos, instalações ou bens do CONTRATANTE.

11.7.3. O ressarcimento não possui natureza sancionatória, decorrendo da responsabilidade contratual da CONTRATADA pela integridade dos valores e bens sob sua custódia, transporte ou processamento.

11.7.4. O valor a ser ressarcido será apurado pelo CONTRATANTE com base em evidências documentais e, quando aplicável, na cobertura securitária obrigatória, e deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal.

11.7.5. Não havendo ressarcimento voluntário no prazo, o valor poderá ser:

- I. descontado da fatura subsequente;
- II. descontado da garantia contratual;
- III. cobrado judicialmente, com inscrição em dívida ativa quando aplicável.

12. Indicação dos Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

12.1. Conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014, foram avaliadas as condições de aplicação dos benefícios específicos às microempresas e empresas de pequeno porte nesta contratação.

12.2. Subcontratação Compulsória

12.2.1. Em razão do levantamento de mercado, constatou-se que não existe a possibilidade de concessão do benefício do inciso II, que dispõe sobre a discricionariedade de exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte. As principais empresas transportadoras de valores não possuem enquadramento em sua natureza jurídica como microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3. Reserva de cota de até 25% para bens de natureza divisível

12.3.1. O objeto da contratação não comporta divisão técnica ou logística viável, seja por tratar-se de item único ou por depender de fornecimento em lote fechado. Assim, não será aplicada a reserva de cota de 25% para ME/EPP, conforme análise técnica registrada no item 11. do ETP e às seguintes razões:

- a) A concessão da cota de até 25% do objeto para ME/EPP/MEI, embora respaldada pela legislação em vigor, implicaria numa fragmentação considerável no processo de aquisição de bens de natureza divisível pelo BRB. Tal fragmentação, ao invés de estimular o desenvolvimento das ME/EPP/MEI, resultaria na perda de escala nas operações do BRB.
- b) A perda de escala, por sua vez, gera uma série de impactos nos resultados financeiros do BRB. A diluição das compras entre um maior número de fornecedores, sem uma contrapartida proporcional de ganhos econômicos, potencialmente aumentaria os custos operacionais e comprometeria a eficiência financeira da Instituição.
- c) A aplicação indiscriminada da cota estabelecida pelo inciso III do Art. 48 da LC 123 poderia acarretar prejuízos substanciais ao BRB. A Instituição, que desempenha um papel estratégico no fomento econômico e suporte ao desenvolvimento regional/nacional, necessita manter uma estrutura operacional eficiente para cumprir seus objetivos institucionais.

12.4. O BRB reitera seu compromisso com o desenvolvimento regional sustentável. No entanto, a concessão do benefício em questão, sem uma avaliação criteriosa dos impactos específicos na operação do banco, poderia comprometer a consecução desses objetivos de forma equilibrada.

12.5. Sendo assim, com base nas considerações apresentadas, resta justificada a não concessão dos benefícios estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 48 da LC 123/06, em virtude dos potenciais prejuízos que a concessão desses benefícios pode causar à eficiência operacional e aos resultados financeiros do BRB. Além disso, trata-se de objeto indivisível e regulado por normas específicas da Polícia Federal. Também não será exigida subcontratação, tendo em vista a necessidade de estrutura própria e risco elevado associado ao serviço. Entretanto, em caso de existência no processo licitatório de proposta de transportadora de valores cuja natureza jurídica seja de empresa de pequeno porte, poderá ter o benefício do empate ficto, conforme legislação vigente.

13. Modelo De Gestão Do Contrato

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

13.3. As comunicações entre o BRB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O BRB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o BRB poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Fiscalização

13.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7. Fiscalização Técnica:

13.7.1. Fiscal Técnico: responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no Termo de Referência ou Projeto Básico, para efeito de pagamento.

13.7.2. Cabe ao Fiscal Técnico:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8. Fiscalização Administrativa

13.8.1. Fiscal Administrativo: responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação, às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, pagamentos e glosas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (penalidades).

13.8.2. Cabe ao Fiscal Administrativo:

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.9. Gestor do Contrato

13.9.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à GECON para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam reajuste, repactuação, alteração de contrato, reequilíbrio, prorrogação, aplicação de penalidades, extinção dos contratos, dentre outros.

13.9.2. Cabe ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. Recebimento do Objeto

14.1. O recebimento do objeto deverá observar os procedimentos previstos para aceitação provisória e definitiva, conforme a natureza da contratação, com aplicação de critérios objetivos de qualidade aferidos pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR e demais dispositivos previstos na contratação.

14.2. Formas de recebimento do objeto: O objeto será recebido pelo BRB nas seguintes etapas:

14.2.1. Recebimento provisório: o recebimento provisório será realizado mensalmente

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

pelo fiscal técnico do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP, acompanhado de Relatório Mensal de Medição contendo os serviços prestados, a apuração dos indicadores do IMR, registro de ocorrências no período e as glosas eventualmente aplicáveis, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento do mês de competência, com encaminhamento imediato à CONTRATADA para ciência dos valores apurados.

14.2.1.1. Havendo divergência da CONTRATADA quanto aos valores apurados no TRP, a CONTRATADA deverá se manifestar, anexando evidências, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do TRP. A manifestação será analisada pelo fiscal técnico em conjunto com o gestor do contrato no prazo de 3 (três) dias úteis contados de seu recebimento, com decisão fundamentada que poderá manter, reduzir ou excluir as glosas. A ausência de manifestação da CONTRATADA no prazo previsto importará concordância tácita com os valores apurados no TRP, autorizando a emissão imediata do TRD.

14.2.2. Recebimento definitivo: após a concordância tácita ou expressa da CONTRATADA quanto ao TRP, ou após decisão fundamentada em caso de divergência, o gestor do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo – TRD com base na seguinte documentação encaminhada pelo fiscal técnico:

- I. Termo de Recebimento Provisório – TRP;
- II. Relatório Mensal de Medição, contendo os serviços prestados, a apuração dos indicadores do IMR, registro de ocorrências no período e as glosas eventualmente aplicáveis;
- III. Manifestação da CONTRATADA, quando houver;
- IV. Comprovante de ciência da CONTRATADA ou de transcurso do prazo para manifestação.

14.2.2.1. O TRD formalizará o valor final a ser faturado pela CONTRATADA.

14.2.3. A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal após a expedição do TRD, em observância aos valores apurados para o objeto executado.

14.3. A CONTRATADA é responsável por apresentar as certidões obrigatórias, bem como demais documentos necessários para atestar a conformidade técnica da prestação do serviço, de acordo com as especificações constantes neste Termo e seus Anexos.

14.4. As condições de execução, assim como os prazos de atendimento para cada tipo de serviço e do Instrumento de Medição de Resultado, encontram-se detalhados no ANEXO C e ANEXO D, respectivamente, deste Termo de Referência.

15. Critérios de Medição e Pagamento:

15.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, com base nos serviços efetivamente prestados e atestados, conforme o procedimento de recebimento previsto no item 14 deste Termo de Referência.

15.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, pelo valor nele consignado, conforme item 14.2.3.

15.1.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.

15.1.3.1. A nota fiscal eventualmente emitida em desacordo com o TRD, ou apresentada sem a documentação exigida, será devolvida à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular.

15.1.3.2. O prazo previsto para o pagamento da fatura poderá ser majorado, quando houver motivo para aplicação da sanção administrativa de multa, caso em que o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após transcorrido o prazo de interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

15.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar, junto ao documento fiscal:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certidão Negativa de Tributos expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com a finalidade junto ao GDF;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de origem (se for o caso);
- VI. Certidão Municipal, caso a sede da empresa esteja localizada fora do DF;
- VII. Guia de Transporte de Valores – GTVs.

15.1.5. No valor pago pelo BRB pela execução dos serviços ou fornecimento de bens contratados estão incluídas todas as despesas e encargos, tais como: tributos, tarifas, impostos, taxas, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, despesas com comunicação etc.

15.1.6. Para as empresas sediadas no Distrito Federal, bem como para as empresas sediadas em outros Estados e que mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal ou em cidade que possua agência ou ponto de atendimento do BRB, o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA em uma das agências do Banco BRB.

15.1.7. A CONTRATADA cadastrada no CF/DF, nos termos da Cláusula Terceira do contrato, deverá:

- a) Indicar na Nota Fiscal o número de inscrição no CF/DF e o endereço no DF, ainda que seja o do local de prestação dos serviços, nos termos dos artigos 19-C e 19-E do Decreto Distrital nº 25.508/2005;
- b) Apresentar junto dos documentos citados no parágrafo anterior a Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Economia do DF.

15.1.8. O BRB não é órgão federal e não está sujeito a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo esse normativo destinado à administração pública federal. O BRB está sujeito às regras do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 9.580/2018 e da Lei nº 10.833/2003, bem como da Instrução Normativa SRF nº 459/2004 e das legislações municipais e do DF, no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviços e, desta forma, a retenção ocorrerá conforme esses normativos. Assim, se for o caso, quando a prestação estiver prevista nesses normativos haverá a retenção conforme as referidas normas. Em caso de entrada de nova legislação substituindo ou alterando as legislações citadas, ou no caso do surgimento de novas, além das existentes, o BRB procederá conforme nelas estiver definido.

15.1.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

16. Necessidade de Vistoria Prévia

16.1. Não será exigida vistoria, tendo em vista que o objeto está claramente especificado neste Termo e nos documentos anexos, e não há riscos à execução por desconhecimento prévio do local.

17. Apresentação de Amostra

17.1. Não será exigida amostra, pois o objeto contratado possui especificações amplamente conhecidas, de fornecimento padronizado e com baixa variação técnica entre fornecedores.

18. Encaminhamento

18.1. A equipe de planejamento da presente proposta de contratação é formada por empregados do BRB – Banco de Brasília S.A. lotados na DIOPE/SUCER/CECON, os quais são identificados abaixo:

Rudson Silvestre

Rudson Silvestre (14 de maio de 2026 15:30:08 ADT)

Rudson Dos Santos Silvestre
Analista Júnior

Wesley Henriques

Wesley Cavalari Henriques
Gerente de Equipe CECON

Elder Tiago Braga

Elder Tiago Braga (14 de maio de 2026 15:28:46 ADT)

Elder Tiago Braga
Gerente CECON e.e

19. Aprovação da Alçada Competente (Superintendente)

19.1. Em atenção ao Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, e considerando que os elementos técnicos, quantitativos e especificações do objeto foram apresentados pelos integrantes designados, no exercício de suas competências técnicas, APROVO, no uso das atribuições conferidas pelo Regime de Alçadas do BRB, o presente documento, autorizando o prosseguimento do processo de contratação.

Giovani Vicenzi
Giovani Vicenzi (14 de maio de 2026 16:06:03 ADT)

Giovani Pereira Vicenzi
Superintendente SUCER e.e

Anexo A - Matriz de Riscos

1. A Matriz de Riscos compõe o instrumento contratual e tem por finalidade assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante definição prévia das responsabilidades das partes quanto à ocorrência de eventos supervenientes que possam impactar a execução contratual.
2. Define a alocação de responsabilidades entre o BRB e a contratada quanto a eventos supervenientes à contratação, com impacto na execução do objeto. Caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e estabelece, de forma objetiva, os encargos assumidos por cada parte, permitindo a manutenção do equilíbrio contratual nos termos legais.
3. A seguir, apresentam-se os principais riscos identificados para a contratação, com a correspondente alocação de responsabilidades entre o BRB e a contratada.

Riscos da Fase de Gestão Contratual						
ITEM	DESCRIÇÃO DO RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	NÍVEL DE RISCO	PLANO DE TRATAMENTO	RESPONSÁVEL
1	Atraso por falha da contratada	Falha logística, má gestão de rotas, falta de comunicação	Aumento do custo e/ou do serviço, impacto operacional e atraso nos processos, penalidades	Médio	Monitoramento e penalidades	Contratada
2	Fatos ordinários impeditivos	Rotatividade de pessoal, logística precária, falhas técnicas, clima	Atrasos, impactos operacionais	Baixo	Cláusulas de responsabilidade técnica e operacional	Contratada
3	Fato do príncipe (eventos externos)	Mudança legislativa, evento imprevisível e inevitável	Inexecução parcial/total, aumento de custos	Alto	Cláusulas de reequilíbrio contratual	Contratante/Contratada
4	Alteração de enquadramento tributário	Crescimento ou alteração do faturamento, erro na classificação tributária, mudanças frequentes na legislação	Multas, tributação indevida, responsabilidade solidária/subsidiária do contratante	Médio	Cláusulas de responsabilidade técnica e comprovação documental	Contratada
5	Elevação de custos (inflação, câmbio etc.)	Aumento de insumos, escassez de materiais, instabilidade econômica	Inviabilidade contratual, reequilíbrio financeiro, judicialização	Médio	Cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão periódica	Contratante
6	Incapacidade financeira da Contratada	Gestão financeira inadequada, instabilidade econômica e falta de garantias.	Interrupção do serviço, necessidade de contratação emergencial e prejuízos financeiros	Médio	Exigência de garantias	Contratada
7	Perda ou extravio de valores	Falha de protocolos, descuido, acidentes	Perda financeiras, necessidade de ressarcimento e atrasos operacionais.	Médio	Contratação de seguro adequado	Contratada
8	Descumprimento das obrigações legais e regulatórias	Não conformidade com as leis, regulamentos, normativos internos do BRB	Multas, sanções administrativas e interrupção do serviço contratado.	Alto	Verificação de licenças, cláusulas de responsabilidade contratual	Contratada
9	Sigilo e Proteção de Dados (LGPD)	Vazamento de dados, falhas de segurança	Sanções Legais e Administrativas, Responsabilidade civil e indenizações, comprometimento da segurança operacional e danos à reputação e à imagem corporativa.	Alto	Cláusulas de LGPD e políticas de segurança da informação	Contratada
10	Falhas na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FT)	Ausência de procedimentos internos de controle, não identificação de operações suspeitas, falha no treinamento da equipe	Sanções legais e administrativas, responsabilização solidária, bloqueio judicial, danos à reputação	Alto	Cláusula contratual de PLD/FT	Contratada
11	Irregularidade no cumprimento de obrigações fiscais, tributos federais, estaduais ou municipais	Não emissão de receitas, recolhimento incorreto de impostos, erros em obrigações acessórias	Multas fiscais, autuações, responsabilização solidária, impacto financeiro e reputacional	Médio	Cláusula de regularidade fiscal, exigência de certidões atualizadas	Contratada
12	Descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas aos empregados da contratada	Falta de registro, não recolhimento de encargos (INSS,FGTS), jornadas irregulares, subcontratações informais	Reclamações trabalhistas, responsabilização subsidiária ou solidária do contratante, multas e passivos	Alto	Cláusulas de responsabilidade exclusiva da contratada, exigência de certidões negativas	Contratada
13	Inadimplemento de cláusulas socioambientais e de integridade	Controles internos frágeis	Riscos reputacionais e legais para o contratante	Médio	Inserção de cláusulas obrigatórias e fiscalização documental	Contratada

Anexo B – Planilha Proposta de Preços

banco BRB PROPOSTA COMERCIAL BRB					
NOME DA EMPRESA:			CNPJ:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:			CONTATO:		
ENDEREÇO COMPLETO:					
E-MAIL:			VALIDADE DA PROPOSTA:		
OBJETO: Contratação de empresa, pelo período de 30 (trinta) meses, para prestação de serviços de transporte de valores, abastecimento e apoio logístico de ATMs, e custódia e processamento de numerário, para as unidades do BRB em Palmas - TO.					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CUSTOS PARA 30 MESES					
Palmas - TO					
1. Transporte BCB/Bancos/Clientes/Agências	Quantitativo (Mensal)	Quantitativo (30 meses)	Valor Unitário	Valor Total (Mensal)	Valor Total (30 meses)
Eventual	3	90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Especial	2	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Montante Transportado	R\$ 2.000.000,00	R\$ 60.000.000,00	0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Transporte de Valores - ATM					
Eventual	2	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Especial	1	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Montante Transportado (R\$)	R\$ 200.000,00	R\$ 6.000.000,00	0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Assistência - ATM					
Eventual	2	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Especial	1	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Processamento e Custódia					
Processamento de cédulas (milheiros)	10	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Processamento de moedas (milheiros)	1	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Montante em Custódia (R\$)	R\$ 21.000.000,00	R\$ 630.000.000,00	0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Tarifa de Km rodado de 51 km até 100 km.					
Tarifa de km rodado para novas unidades.	R\$ 0,00		***		***
VALOR GLOBAL:				R\$ 0,00	
OBSERVAÇÕES:					
Assinatura do Licitante					

Anexo C – Descrição do Objeto da Licitação**1. Descrição do objeto**

1.1. Contratação de empresa especializada em Transporte e Guarda de Valores para prestação dos serviços detalhados no Termo de Referência 004/2024.

1.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos serviços previstos neste contrato. A lista de serviços e seus quantitativos representam apenas possibilidades de serviços a serem demandados à CONTRATADA, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, não havendo obrigatoriedade pela CONTRATANTE de solicitar todos os serviços listados.

2. Lista dos serviços por Item

2.1. A prestação do objeto do contrato se dará a partir da execução dos seguintes serviços para o Item 1:

A) Transporte de Valores

SUB-MODALIDADE	DESCRIÇÃO
A1) Transporte Urbano	Transporte de numerário com origem em determinado local indicado pelo contratante e destino em outro local também indicado pelo contratante, situado em um raio de até 50 (cinquenta) Km do local da origem (base da transportadora e/ou local de recolhimento), com pagamento por meio de tarifa fixa de embarque.

B) Processamento de Numerário**C) Custódia de Valores e outros consumíveis****D) Abastecimento e Apoio Logístico a Terminais de Autoatendimento**

SUB-MODALIDADE	DESCRIÇÃO
D1) Abastecimento e Apoio Logístico ATM Urbano	Transporte de numerário ou apoio logístico com origem em determinado local indicado pelo contratante e destino em outro local também indicado pelo contratante, situado em um <u>raio de até 50 (cinquenta) Km do local da origem</u> (base da transportadora e/ou local de recolhimento), com pagamento por meio de tarifa fixa de embarque.

3. Da localidade de prestação dos serviços

- 3.1.** O objeto do contrato deverá ser executado nas localidades com origem ou destino nas dependências indicadas pelo contratante nas seguintes localidades:

Agências

TIPOLOGIA	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	ESTADO	C E P
PA	CAPIM DOURADO	Q Acso 11, Avenida LO-01, 52, Conjunto 01, Lote 41, Salas 04, 05 e 06, Plano Diretor Sul, PALMAS	TO	77015029
PA	ESCRITÓRIO DE NEGÓCIOS TEOTÔNIO SEGURADO	ACSU SO 20, Av. Teotônio Segurado, S/N, Conj. 1, Lote 15, Cond. Urban Futuro Loja 01-02, Plano Diretor Sul, PALMAS	TO	77015200
AG	PALMAS JK	Quadra ACNE I, Avenida Juscelino Kubitschek, 125, Conjunto 01, Lote 14, Plano Diretor Norte, PALMAS	TO	77006014

ATMs

TIPOLOGIA	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	ESTADO	C E P
ATM	Porto Nacional	Avenida Presidente Kennedy, Qd B, Lt 10, nº 933 - Setor Aeroporto.	TO	77500276
ATM	Porto Nacional	Av. Mundoca Aires, nº 951, Nova Capital	TO	77501020

- 3.2.** Poderão ser incluídos ou excluídos pontos de atendimento, inclusive ponto(s) de ocorrência sazonal (exemplo: feiras, exposições, eventos etc.), a qualquer tempo, obedecendo as características do objeto contratado e observando-se as disposições legais aplicáveis e enquadramento no § 1º do Art. 81 da Lei 13.303/2016, e no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
- 3.3.** Sempre que houver alteração na Relação dos Pontos de Atendimento, o CONTRATANTE encaminhará previamente para conhecimento da CONTRATADA nova Relação dos Pontos de Atendimento que foram incluídos e excluídos, inclusive pontos de atendimento de ocorrência sazonal, tais como aqueles que ocorrem em eventos, feiras e exposições.
- 3.4.** Para transportes de **novas unidades** cujo raio seja superior a 50 km, o pagamento do serviço deverá ser calculado por quilômetro rodado, considerando a distância de ida e volta. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será de até R\$ 66,00 (sessenta e seis reais). Ressalta-se que esse valor foi estabelecido com base na mediana dos valores válidos obtidos por meio de pesquisas de preços de mercado, considerando propostas comerciais de empresas do ramo, bem como contratos com objetos semelhantes firmados com outros bancos públicos, garantindo, assim, a sua razoabilidade e conformidade com os padrões praticados no setor
- 3.5.** Nos casos em que não houver condições operacionais para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas ao CONTRATANTE que demonstrem a inviabilidade.

4. Da duração dos serviços

- 4.1.** Os contratos a serem firmados terão duração de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogados, a critério da BRB, e com a concordância da contratada, até o limite permitido na lei.

5. Da frequência dos serviços

5.1. Os serviços contratados serão classificados quanto à sua frequência a partir dos requisitos abaixo:

Tipo de serviço	Classificação por frequência	Descrição
A1) Transporte Urbano	Eventual	Transporte realizado sem frequência preestabelecida, sendo que o CONTRATANTE entregará à CONTRATADA a programação dos serviços de transporte até a véspera das datas das viagens até o limite das 18 horas.
B) Processamento de Numerário	Não se aplica	Prestação de serviço realizada sem frequência preestabelecida na(s) base(s) operacional(is) da CONTRATADA.
C) Custódia de Valores e outros consumíveis	Não se aplica	Prestação de serviço realizada sem frequência preestabelecida na(s) base(s) operacional(is) da CONTRATADA.
D1) Abastecimento e Apoio Logístico ATM Urbano	Eventual	Abastecimento ou acionamento para apoio logístico realizado sem frequência preestabelecida, sendo que o CONTRATANTE entregará à CONTRATADA a programação dos serviços de transporte até a véspera das datas das viagens até o limite das 18 horas.

6. Dos quantitativos estimados

6.1. Os quantitativos estimados por serviço são:

1. Transporte BCB/Bancos/Clientes/Agências	Quantitativo (Mensal)	Quantitativo (30 meses)
Eventual	3	90
Especial	2	0
Montante Transportado (R\$)	R\$ 2.000.000,00	R\$ 60.000.000,00
2. Transporte de Valores - ATM		
Eventual	2	60
Especial	1	0
Montante Transportado (R\$)	R\$ 200.000,00	R\$ 6.000.000,00
3. Assistência - ATM		
Eventual	2	60
Especial	1	0
4. Processamento e Custódia		
Processamento de cédulas (milheiros)	10	300
Processamento de moedas (milheiros)	1	30
Montante em Custódia (R\$)	R\$ 21.000.000,00	R\$ 630.000.000,00

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

- 6.2.** Por se tratar de uma estimativa de consumo, não há obrigatoriedade por parte da CONTRATANTE de solicitar todo o quantitativo previsto, especialmente quanto aos serviços de processamento e custódia.

7. Dos procedimentos de faturamento e pagamento

- 7.1.** Serão efetuados os pagamentos somente aos serviços efetivamente realizados, não cabendo cobrança e faturamento de serviços não realizados pela contratada.
- 7.2.** Os valores pagos pelos serviços serão aqueles celebrados em contrato.
- 7.3.** Os preços dos serviços pactuados no Contrato, que são passíveis de correção, poderão ser reajustados após transcorrido 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
- 7.4.** O pagamento será mensal e referente ao período de faturamento.
- 7.5.** O período de faturamento compreende os serviços realizados no mês fechado (do dia 1º ao dia 30 ou 31), podendo ser ajustado conforme interesse da CONTRATANTE.
- 7.6.** Para que ocorra o efetivo pagamento, é necessário que os seguintes passos sejam concluídos, na ordem em que aparecem:

Etapas	Responsável	Prazo
Fechamento do mês de competência	—	Marco inicial
Emissão e encaminhamento do Termo de Recebimento Provisório – TRP, acompanhado do Relatório Mensal de Medição, à CONTRATADA	CONTRATANTE (fiscal técnico)	Até 3 dias úteis do fechamento do mês
Manifestação da CONTRATADA, em caso de divergência, com apresentação de evidências (a ausência de manifestação no prazo importa concordância tácita)	CONTRATADA	Até 3 dias úteis do recebimento do TRP
Análise da manifestação da CONTRATADA pelo fiscal técnico em conjunto com o gestor do contrato, com decisão fundamentada que poderá manter, reduzir ou excluir as glosas	CONTRATANTE (fiscal técnico e gestor)	Até 3 dias úteis do recebimento da manifestação
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD	CONTRATANTE (gestor)	Até 2 dias úteis da concordância tácita ou da decisão fundamentada
Emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, conforme valor consignado no TRD, e apresentação acompanhada das certidões exigidas no item 15.1.4	CONTRATADA	Até 5 dias úteis do recebimento do TRD
Pagamento da Nota Fiscal	CONTRATANTE	Até 10 dias úteis da apresentação da NF regular

- 7.7.** Para contestar o Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá apresentar “Relatório de Faturamento” ou “Relatório de Fechamento Mensal” indicando a quantidade de serviços executados, conforme listado na descrição do objeto contratual, acrescido de outras evidências que embasam a manifestação, se for o caso.
- 7.8.** O relatório deverá detalhar os serviços efetuados, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

- a)** Unidade e tipo de unidade (agência, PA, tesouraria, cliente BRB) em que o serviço foi executado;
- b)** Data e horário da execução do serviço;
- c)** Roteiro (Origem/Destino)
- d)** Modalidade do transporte/serviço;
- e)** Valor unitário do embarque;
- f)** Valor total transportado;
- g)** Taxa do "ad valorem" contratada;
- h)** Custo do "ad valorem";
- i)** Valor total do serviço (valor de embarque + custo do "ad valorem");
- j)** Taxa da custódia contratada;
- k)** Custo da custódia;
- l)** Quantitativo de cédulas e de moedas tratadas, separadamente;
- m)** Valor contratado do tratamento de cédulas e de moedas por milheiro;
- n)** Custo do tratamento de cédulas e moedas;
- o)** Valor total do serviço de custódia e processamento (custo da custódia + custo do tratamento do numerário).

7.8.1. Os itens de "j" a "o" da lista anterior só deverão ser apresentados caso os serviços de custódia e processamento venham a ser solicitados.

7.9. As notas fiscais deverão apresentar os mesmos valores indicados nos Termos de Recebimento Definitivo do Serviço.

7.10. Valores iguais ou superiores a R\$ 5 mil devem ser pagos em conta corrente mantida no BRB, caso a contratada possua sede, filial ou representação no Distrito Federal, independente da forma de contratação, conforme art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767, de 17/2/2011.

8. Da possibilidade de subcontratação da operação

8.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços de transporte, com anuência prévia e por escrito do CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento) da quantidade contratada para cada item. Caso ocorra a subcontratação, a CONTRATADA,

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

não transferirá suas obrigações e responsabilidades, respondendo direta e integralmente perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais.

- 8.2.** O CONTRATANTE não admitirá a subcontratação com empresa que possua em seu quadro funcionário do BRB – Banco de Brasília S.A., ou membro da Administração do CONTRATANTE como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou acionista controlador ou responsável técnico.
- 8.3.** Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmoniosos dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.4.** Caso haja subcontratação, para o pagamento dos serviços realizados, a CONTRATADA deverá emitir notas fiscais de serviços prestados, apresentando-as juntamente com as GTVs da subcontratada.
- 8.5.** A CONTRATADA deve garantir que somente serão subcontratados serviços com empresas que cumpram todas as obrigações e exigências assumidas em contrato, cabendo a ela solicitar às subcontratadas os documentos necessários com validação da CONTRATANTE, sendo certo que a empresa subcontratada deve atender a todas as exigências legais e operacionais para desenvolver tais atividades.

9. Do detalhamento operacional do tipo de serviço A – Transporte de Valores**A) SOBRE A OPERAÇÃO**

- 9.1.** Trata-se do transporte de valores entre dependências indicadas pelo contratante, assegurada a condução de valores nos dois sentidos do percurso.
- 9.2.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a operação, desde a coleta no local indicado até a entrega na dependência destinatária, inclusive quando se tratar de serviço subcontratado.
- 9.3.** São possíveis locais de origem ou destino dos serviços:
 - a) Unidades do BRB instaladas no local de execução do contrato;
 - b) Custódia do BRB, terceirizada à empresa vencedora deste certame, em base operacional instalada no local de execução do contrato ou em região próxima;
 - c) Banco Central do Brasil (BCB), e/ou seu custodiante Banco do Brasil S.A (BB), no local de execução do contrato, ou em região próxima, caso não exista na mesma localidade;
 - d) Outras instituições financeiras no local de execução do contrato, em suas sedes ou respectivas custódias em bases de outras transportadoras de valores;
 - e) Clientes/Correspondentes do Banco BRB devidamente designados pelo CONTRATANTE, situados no local de execução do contrato;

- 9.4.** Quando a origem dos valores for a base de custódia de outras Instituições Financeiras, e essa base for operacionalizada pela mesma empresa CONTRATADA, esta receberá a informação sobre a realização do saque junto a outra Instituição Financeira, com o valor e composição. Após receber autorização da referida IF, deverá separar o montante e transferir para a custódia do BRB sem troca da cinta, não sendo devido, neste caso, a cobrança dos serviços de transporte, processamento e tratamento de numerário.
- 9.5.** Quando a origem dos valores for a base de custódia de outras Instituições Financeiras e essa base for operacionalizada por outra empresa diferente da CONTRATADA, o preposto da CONTRATADA receberá da CONTRATANTE comunicação eletrônica com os dados para saque/depósito do numerário para realizar a operação em Instituições Financeiras localizadas em outras bases de transportadoras de valores.
- 9.6.** Para que a CONTRATADA tenha condições operacionais adequadas, não será determinada a hora exata dos transportes, mas, sim, a grade horária em que eles deverão ocorrer, sendo, por padrão, de segunda a sexta, entre 9h e 12h e entre 13h e 17h.
- 9.6.1.** Fica resguardado ao **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, alterar horários e periodicidade dos serviços contratados, observando-se para tanto as disposições legais aplicáveis e os normativos concernentes à cobertura securitária.
- 9.7.** Os valores a serem transportados deverão ser acondicionados pelo CONTRATANTE e/ou preposto da CONTRATADA, em malotes fornecidos pela CONTRATADA, fechados pelo remetente, com selos de segurança numerados, contendo na parte externa, etiquetas que identifiquem os locais de coleta e entrega, além do valor contido em cada malote.
- 9.8.** Os malotes descartáveis (envelopes plásticos de segurança), a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos de segurança:
- a) Ser dotado de aba de fechamento contendo adesivo – nível 4 de segurança - termocromático de segurança e lacre *tamper evident* que exponha a inscrição “VIOLADO”, como resultado de uma tentativa de violação.
 - b) Acabamento superficial: envelope deverá possuir acabamento superficial que possibilite a escrita com caneta esferográfica e que não permita o seu apagamento.
 - c) Numeração sequencial, dotada de código de barras.
- 9.9.** No caso de volumes contendo moedas metálicas, estes poderão ser entregues fora do acondicionamento normal em malotes, desde que convenientemente fechados.
- 9.10.** Poderão ser utilizadas caixas padrão para transporte de moedas metálicas com o peso variando entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) quilogramas, dependendo do valor das moedas metálicas embaladas.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

- 9.11.** A CONTRATADA deverá receber/coletar os malotes, valores e materiais consumíveis, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, certificando-se de que estão devidamente acondicionados, emitindo o competente recibo ou documento equivalente.
- 9.12.** O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA as solicitações e programação dos serviços, valores, horários, origem, destino e conjugações, por correspondência eletrônica corporativa ou outro sistema informatizado e, em último caso, por telefone.
- 9.13.** A solicitação/programação dos serviços será realizada por funcionário do CONTRATANTE previamente autorizado/cadastrado junto à CONTRATADA.
- 9.14.** Todos os valores transportados deverão ser registrados na Guia de Transporte de Valores eletrônica (GTV-e), que deverá ser assinada pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da coleta e do recebimento de numerário.
- 9.15.** A operacionalização da GTV-e possuirá as seguintes características:
- I. Será permitida a utilização de equipamentos eletrônicos (tablet, celular, outros correlatos) corporativo da CONTRATADA nos ambientes da CONTRATANTE para utilização exclusiva nos procedimentos da GTV-e, sendo vedada a captura de imagens e/ou vídeos dos ambientes internos da CONTRATANTE.
 - II. A CONTRATADA fornecerá comprovante, em papel ou meio digital, de entrega/recebimento da remessa no mesmo instante da troca física da remessa.
 - III. A CONTRATADA enviará, quando solicitado, a GTV-e via correio eletrônico para o CONTRATANTE e/ou outro meio seguro.
 - IV. O CONTRATANTE definirá os demais fluxos operacionais para utilização da GTV-e, com a premissa de atendimento às características/restrições operacionais das suas dependências.
- 9.16.** As partes, em comum acordo, poderão estabelecer as condições para emissão manual de recibos e/ou GTV das remessas de numerário em caso de contingências.

B) SOBRE O CONTROLE DA OPERAÇÃO

- 9.17.** A CONTRATADA deve garantir que os malotes e volumes recebidos estejam íntegros no ato do recebimento e sejam transportados e entregues no destino sem violação.
- 9.18.** Os volumes devem ser entregues no destino a funcionários que representem o CONTRATANTE, cliente, correspondente bancário ou outro representante indicado formalmente à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, os quais deverão verificar a inexistência de violação, conferindo os respectivos selos e demais itens de segurança.
- 9.19.** Caso seja constatada violação ou vestígio de violação em qualquer malote ou volume transportado, o funcionário responsável somente receberá e abrirá o referido malote na presença de preposto da CONTRATADA e de 2 (duas) testemunhas, e deverá proceder, imediatamente após a abertura do malote, à lavratura de termo minucioso da ocorrência;

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

onde obrigatoriamente deverá constar, além de outros elementos, a descrição do estado do malote ou volume recebido e de seu conteúdo. O termo deverá ter a assinatura do preposto da CONTRATADA, do funcionário responsável pelo recebimento e das testemunhas.

- 9.20.** Todos os termos de ocorrência deverão ser enviados à CONTRATADA, sem prejuízo de comunicação antecipada via correio eletrônico ou serviços de mensagem.
- 9.21.** Conforme detalhado no item sobre faturamento, os serviços efetivamente realizados deverão ser informados ao final do período de faturamento para efetivo pagamento, podendo ser solicitada a GTV-e de qualquer transporte efetuado.

C) SOBRE A PRECIFICAÇÃO

- 9.22.** Os quantitativos descritos nesse item são para a cotação dos preços e definição da empresa vencedora no certame licitatório. Os quantitativos estimados fornecidos pelo CONTRATANTE poderão variar, sem prejuízo da contratação.
- 9.23.** Para pagamento dos serviços serão considerados apenas os serviços e quantitativos efetivamente apurados.
- 9.24.** Na composição dos preços dos serviços de transporte deverão estar incluídos todos os custos inerentes ao processo, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros, mão de obra, encargos sociais, malotes e demais materiais, dentre outros.
- 9.25.** A precificação dos valores será efetuada a partir das seguintes disposições:

Tipo de serviço	Forma de precificação	Especificações
A1) Transporte urbano	$[QPEvU \times TPEvU] + [QPRoU \times (TPEvU \times 0,8)] + [QPEmU \times (TPEvU \times 1,2)] + [MTT \times TAV]$	1 - Siglas conforme legenda 2 - As siglas destacadas referem-se aos valores ofertados pelos licitantes. 3 - As tarifas de parada rotineira e emergencial são calculadas a partir da taxa de parada eventual.
A2) Transporte Regional	$[QPEvR \times TPEvR] + [QPRoR \times (TPEvR \times 0,8)] + [QPEmR \times (TPEvR \times 1,2)] + [MTT \times TAV]$	1 - Siglas conforme legenda. 2 - As siglas destacadas referem-se aos valores ofertados pelos licitantes. 3 - As tarifas de parada rotineira e emergencial são calculadas a partir da taxa de parada eventual.
A3) Transporte Interurbano	$[DP \times PKM] + [MTT \times TAV]$	1 - Siglas conforme legenda 2 - As siglas destacadas referem-se aos valores ofertados pelos licitantes.

Legenda:

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

QPEvU – Quantidade de paradas eventuais urbano – *Estimativa fornecida pelo contratante*
QPEvR – Quantidade de paradas eventuais regional – *Estimativa fornecida pelo contratante*
QPRoU – Quantidade de paradas rotineiras urbano – *Estimativa fornecida pelo contratante*
QPRoR – Quantidade de paradas rotineiras regional – *Estimativa fornecida pelo contratante*
QPEmU – Quantidade de paradas emergenciais urbano – *Estimativa fornecida pelo contratante*
QPEmR – Quantidade de paradas emergenciais regional – *Estimativa fornecida pelo contratante*
TPEvU – Tarifa de parada eventual transporte urbano – *Valor contratado*
TPEvR – Tarifa de parada eventual transporte regional – *Valor contratado*
MTT – Montante total transportado – *Estimativa fornecida pelo contratante*
TAV – Taxa de Ad Valorem limitada
DP – Distância em quilômetros percorrida para atendimento a serviços de transporte interurbano. – *Estimativa fornecida pelo contratante*
PKM – Preço unitário do quilômetro rodado para atendimento a serviços de transporte interurbano. – *Valor contratado*

9.26. Nas modalidades em que o pagamento for feito por quilômetro rodado, os serviços poderão ser executados de duas formas, de acordo com a quantidade de pontos atendidos:

- a) Simples: envolve apenas uma dependência para entrega/coleta de valores.
- b) Conjugado: envolve mais de uma dependência para entrega/coleta de valores.

9.26.1. As formas citadas nesse item poderão ser acordadas entre a contratada e a contratante sendo mantido o pagamento pela quilometragem percorrida e mantido o princípio de melhor aproveitamento do trajeto.

9.27. Nas modalidades em que o pagamento for feito por tarifa fixa de embarque, a contratada poderá atender a várias unidades utilizando o mesmo carro forte, sem prejuízo do pagamento da tarifa fixa por dependência.

9.28. No caso dos serviços precificados com taxa de embarque, esta será cobrada uma única vez, considerando o máximo aproveitamento do serviço. O aproveitamento será possível quando se tratar de serviços realizados na mesma data, com a utilização da mesma estrutura de carro-forte, independentemente do local de origem ou destino do transporte. São exemplos desse aproveitamento:

- a) Uma agência recebe suprimento em um dia e no mesmo dia recolhe valor para a base.
- b) A transportadora recolhe valores de uma unidade ou custódia do BRB e deposita em outra unidade.
- c) A transportadora recolhe valores em um cliente do BRB e deposita na base de outra Instituição Financeira.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

9.29. Nesses casos, as movimentações de valores são concomitantes, mesmo com GTVs distintas, sendo devida, por toda a operação, a cobrança de apenas um embarque na modalidade solicitada e efetivamente realizada, acrescida de "ad valorem" sobre o valor transportado.

9.30. O valor base para o cálculo do ad-valorem terá os seguintes parâmetros:

a) Moeda Estrangeira: Valor da moeda estrangeira convertido e atualizado diariamente em reais pela cotação divulgada pelo BACEN.

b) Ouro: Peso convertido e atualizado diariamente em reais pela taxa de conversão divulgada pelo BACEN.

c) Demais ativos financeiros: valor indicado por laudo de avaliação ou custo de fabricação, em reais, declarado pelo CONTRATANTE.

d) Folhas de cheques DFC – Custo relativo à impressão gráfica da folha a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

9.31. O custo do preposto da CONTRATADA para os serviços de saque e depósito de valores no Banco Central, Banco do Brasil, em outras Instituições Financeiras ou em outras bases de transportadoras de valores, para a unidade integrante da presente contratação, deverá estar incluso nos preços dos serviços.

10. Do detalhamento operacional do tipo de serviço B – Processamento de numerário**A) SOBRE A OPERAÇÃO**

10.1. Trata-se do processamento de cédulas e moedas, recebidas pela CONTRATADA provenientes de unidades do BRB, inclusive máquinas de autoatendimento (ATM), ou entregues por outras empresas transportadoras, oriundos da rede de Correspondentes e clientes.

10.2. A CONTRATADA deve possuir condições operacionais e de pessoal para receber e abrir malotes, realizar a contagem, a seleção, a separação e a classificação de cédulas e moedas, conforme as normas do Banco Central do Brasil, em sua(s) base(s) operacional(ais), bem como disponibilizar diariamente, por base operacional, informações ao CONTRATANTE sobre o total apurado, quantidade de cédulas processadas, diferenças apuradas, composição e denominação do numerário processado.

10.3. O serviço de processamento é integral, ou seja, inicia desde a recepção e abertura dos malotes e passa pela conferência, contagem, separação e classificação das cédulas e moedas, conforme os padrões estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, finalizando, inclusive, com o emalotamento/preparo dos invólucros seja para custódia pela mesma empresa ou para o transporte. Os serviços estão melhor explicados abaixo:

a) Recepção e abertura de malotes: consiste no ato de receber os malotes e conferir se estão íntegros. Deve ser verificado se o valor declarado nas guias de transporte de valores – GTVs ou quaisquer outros documentos que indiquem o valor financeiro

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

recebido são condizentes com o numerário ou moedas efetivamente recebidas. Deverá ser conferida a integridade dos malotes e dos lacres, verificando se a guia de transporte está preenchida corretamente e sem rasuras. Caso seja identificada qualquer irregularidade, o responsável pela tarefa deverá rejeitar o malote e enviar correio eletrônico com o relato da ocorrência para a CONTRATANTE.

- b) Conferência/contagem das cédulas e moedas: ato contínuo ao da abertura dos malotes. Consiste em conferência detalhada das cédulas e moedas, conferindo uma a uma, para atestar se os valores declarados são condizentes com os valores recebidos.
 - c) Separação/classificação das cédulas e moedas: consiste em separar e classificar as cédulas e moedas recebidas conforme os padrões de qualidade do Banco Central do Brasil.
 - d) Emalotamento/preparo de invólucros: consiste em agrupar o numerário já conferido e classificado para guarda em custódia da própria CONTRATADA ou envio para outro destino.
- 10.4.** Por padrão, todo numerário que for processado pela empresa terá como primeiro destino a custódia do BRB.
- 10.5.** O serviço de emalotamento/preparo de malotes para serem transportados pela própria contratada ou por outra empresa já está incluído no valor do processamento dos milheiros, não sendo passível de cobrança adicional.
- 10.6.** O recebimento de numerário na base da CONTRATADA respeitará o horário limite permitido pela legislação vigente.
- 10.7.** Todo numerário recebido até as 20h deverá ser processado pela CONTRATADA no mesmo dia (D+0), salvo exceções acordadas com a CONTRATANTE.
- 10.8.** Os malotes provenientes de Clientes/Correspondentes do BRB, se for o caso, serão entregues na base da CONTRATADA por transportadoras de valores, diariamente após as 18hs.
- 10.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, até as 9hs do dia seguinte ao recebimento do numerário, as informações sobre os valores processados, para que seja possível ao CONTRATANTE efetuar os respectivos lançamentos contábeis.
- 10.10.** No emalotamento para suprimento às unidades do BRB, deverá ser dada prioridade para utilização de numerário proveniente de interbancário, com cinto de outra Instituição Financeira, bem como ao numerário com data de processamento mais antiga, ou de acordo com as determinações do CONTRATANTE.
- 10.11.** O processamento de numerário deverá ocorrer de acordo com sua origem, inclusive os provenientes de máquinas de depósito *on-line*.
- 10.12.** A tabela abaixo detalha quando o numerário deverá ser processado de acordo com a origem:

PROCESSAMENTO A SER REALIZADO PELA CONTRATADA - DE ACORDO COM A ORIGEM	
ORIGEM	Processar?
Numerário recolhido em Agências/Pontos de Atendimento e Clientes do BRB	SIM
Numerário recolhidos em Terminais de Autoatendimento do BRB	SIM
Numerário coletado no Banco Central do Brasil e/ou de seu custodiante Banco do Brasil S.A.	SOB DEMANDA
Numerário coletado em outras instituições financeiras, se custódia for em base operacional diferente da CONTRATADA	SOB DEMANDA
Numerário coletado em outras instituições financeiras, se custódia for em base operacional da CONTRATADA	NÃO

- 10.13.** Nos casos em que o processamento for sob demanda, a CONTRATANTE comunicará em até 24 horas após o saque/depósito interbancário se o numerário será, ou não, tratado/conferido pela CONTRATADA.
- 10.14.** Em todos os casos em que o processamento efetivamente ocorrer, será devido o pagamento pelo serviço.
- 10.15.** O numerário recebido de outra Instituição Financeira cuja tesouraria esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, não será conferido. Portanto, não será devido nenhum pagamento à CONTRATADA pelo seu manuseio.
- 10.16.** Excepcionalmente, o BRB poderá solicitar formalmente o processamento do numerário oriundo do Banco do Brasil, ou de interbancário cuja tesouraria esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, sendo devida a cobrança dos serviços de tratamento/processamento nesses casos.
- 10.17.** Nos casos de auditoria, conferência e suspeita da qualidade do numerário recebido de outra Instituição Financeira, cuja Tesouraria esteja sob a responsabilidade de outra Transportadora de Valores, o BRB poderá determinar que o numerário recebido não seja tratado, não eximindo a CONTRATADA de comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE sobre as condições de uso desse numerário.
- 10.18.** Caso seja detectado numerário de má qualidade após a realização do interbancário, a CONTRATADA deverá reportar formalmente ao BRB, imediatamente, para que esta autorize o seu tratamento/processamento ou devolução à origem, cabendo, neste caso, pagamento pelos serviços prestados de processamento, custódia e transporte de numerário.
- 10.19.** Todo numerário proveniente de clientes do BRB e correspondentes, mesmo que com cintas de outras transportadoras, deverá ser processado. As cédulas deverão, obrigatoriamente, ser classificadas conforme os padrões do Banco Central, antes de recolhidas aos cofres, sendo proibida a cobrança pelos serviços de contagem mecânica, sem a devida separação e classificação.
- 10.20.** Todo o numerário entregue pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deve ser vinculado à sua origem (dependência, cliente, correspondente bancário, saque interbancário,

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

funcionário ou código de barra) na etapa de preparação do numerário, ou seja, assim que desfeita a embalagem original.

- 10.21.** O processamento de valores provenientes de ATMs terá como base o número de cédulas recolhidas dos terminais, sendo vedada cobrança pelo preparo ou pela quantidade de milheiros utilizados no abastecimento.
- 10.22.** A CONTRATADA deve realizar o controle sobre o recebimento de malotes, identificando: número, horário de recebimento, dados dos representantes da transportadora responsável pela entrega e dos empregados da CONTRATADA responsáveis pelo recebimento.
- 10.23.** Quando houver divergência na apuração, a CONTRATADA registrará ocorrência contendo todos os dados possíveis para identificação do responsável por eventual diferença, conforme a origem. Se proveniente da rede de correspondentes: número da loja, número da autenticação, número do terminal de caixa, NSU (número interno de transação do BRB), valor da guia de recolhimento, valor apurado, valor da diferença. Se proveniente de agência: apresentar a cinta contendo a matrícula do empregado responsável pelo preparo e/ou a guia de recolhimento contendo o número do terminal de caixa e matrícula do empregado, valor apurado e valor da diferença.
- 10.24.** Não serão aceitas diferenças detectadas em malotes de lona ou plástico e/ou embalagens plásticas de segurança de dependências, depósitos de Clientes, correspondentes ou interbancário após essa conferência analítica.
- 10.25.** As ocorrências de diferença de valor constatadas pela unidade do BRB para a qual este certame irá atender, pelos clientes do BRB, pelo Banco Central do Brasil, pelo Banco do Brasil e pelas demais instituições financeiras, em numerário contado e preparado pela CONTRATADA, deverão ser ressarcidas, em espécie, num prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da comunicação formal da CONTRATANTE na qual serão anexados os documentos comprobatórios.

B) SOBRE O CONTROLE DA OPERAÇÃO

- 10.26.** Ao receber remessas para processamento, a CONTRATADA deverá fornecer comprovante, em papel ou meio digital, que ateste os pacotes, malotes e valores que estão sendo recebidos.
- 10.27.** Todo numerário entregue à CONTRATADA oriundo de agências em embalagens plásticas de segurança ou oriundo de depósito de clientes, interbancário e correspondente bancário, contidos em malotes e/ou embalagens plásticas de segurança devem ser conferidos e validados em etapa única, atestando quantidade e autenticidade do conteúdo. As diferenças de numerário detectadas após esta etapa serão de responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 10.28.** A CONTRATADA deverá abrir um malote e/ou embalagem de cada vez, conferir analiticamente o seu conteúdo, identificar cédulas cuja autenticidade gere dúvidas,

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

separando-as para envio ao Banco Central, e confrontar o valor declarado com o registrado na respectiva etiqueta.

- 10.29.** Os lacres/etiquetas e/ou numeração de código de barra e/ou comprovação do valor e origem nos malotes ou embalagens plásticas de segurança só poderão ser descartados após o término da conferência do último malote e/ou embalagem e/ou milheiro/centena, caso não seja constatada nenhuma anomalia.
- 10.30.** A CONTRATADA deve garantir que todo o processo de manuseio do numerário do CONTRATANTE seja realizado, sob monitoração, nas dependências da CONTRATADA ou em locais autorizados pelo CONTRATANTE, reservando-se ao CONTRATANTE o direito à verificação, in loco, dos procedimentos adotados pela CONTRATADA.
- 10.31.** Todas as atividades atreladas ao serviço de Processamento de numerário, tais como recepção e abertura de malotes, conferência, preparação, seleção, contagem, processamento e emalotamento de remessas de valores, deverão ter permanente acompanhamento por meio de gravações em circuito fechado de TV, com imagens que permitam a perfeita identificação dos atos praticados.
- 10.32.** As gravações citadas no item anterior podem ser solicitadas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, por correio eletrônico, devendo a CONTRATADA fornecê-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação.
- 10.33.** Todas as imagens gravadas deverão permanecer à disposição do BRB pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado a critério do BRB, devendo ser prontamente fornecidas por meio de cópia em mídia digital compatível com os sistemas do BRB ou link de acesso, quando requisitadas.
- 10.34.** A CONTRATADA deverá utilizar sistema de rastreamento dos malotes de numerário por meio de imagem e/ou por código de barras dos malotes/numerário, conferindo mais agilidade e segurança quanto à definição de responsabilidades nos eventos de diferença de numerário.
- 10.35.** As faltas ou sobras de numerário eventualmente detectadas pela CONTRATADA, em numerário disponibilizado pelo CONTRATANTE, deverão ser comunicadas, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do numerário pela CONTRATADA, encaminhando as cintas e espelho que acompanham o milheiro. A irregularidade também deverá ser comprovada através das gravações feitas por circuito interno de TV, das dependências da CONTRATADA.
- 10.36.** Nas ocorrências de diferenças de valor e/ou numerário de autenticidade duvidosa e/ou danificado por dispositivo antifurto, constatadas pela **CONTRATADA** na contagem do numerário oriundo de cliente, correspondente bancário, interbancário ou dependência do **CONTRATANTE**, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, devidamente assinado por, no mínimo, dois representantes da **CONTRATADA**, onde deverá constar obrigatoriamente: a origem, o valor e tipo de ocorrência.
- 10.37.** O Termo de Ocorrência deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ao CONTRATANTE, acompanhado de todo o material relacionado à ocorrência (lacre, malote, GTVs, cinta,

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

etiqueta e plaqueta), no próprio dia da apuração da diferença ou no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do numerário.

10.38. Na ocorrência de diferenças cujas imagens não atendam aos requisitos listados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá ser efetuar o ressarcimento em espécie, em até **10 (dez) dias úteis**.

10.39. Caso alguma diferença em numerário contado e preparado pela CONTRATADA seja constatada pela CONTRATANTE, seus clientes, correspondentes bancários, destinatários interbancários, Banco Central do Brasil, ou quaisquer outros destinatários, a CONTRATADA deverá efetuar o ressarcimento dos valores em até **10 (dez) dias úteis**.

10.40. Caso alguma nota seja declarada falsa ou sem valor, após emissão de resultado pericial do Banco Central do Brasil, em numerário contado e preparado pela CONTRATADA, após constatação da CONTRATANTE, de seus clientes, correspondentes bancários, destinatários interbancários, ou quaisquer outros destinatários, a CONTRATADA deverá efetuar o ressarcimento dos valores em **até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do resultado pericial**.

10.41. Todos os valores processados pela empresa CONTRATADA deverão ser discriminados diariamente no “relatório de fechamento do dia anterior”, em modelo fornecido pela empresa CONTRATANTE. O preenchimento do relatório deverá seguir as seguintes disposições:

- a) O relatório é de processamento diário e deve ser preenchido sempre em referência ao dia de processamento, sem acúmulo de informações por dia.
- b) O relatório deverá ser enviado à empresa CONTRATANTE por *e-mail* ou por meio de sistema pré-estabelecido pela CONTRATANTE.
- c) O relatório deverá ser enviado diariamente até 9h do dia útil posterior ao processamento.
- d) A empresa CONTRATADA deverá discriminar no relatório os valores processados pela sua origem, apontando separadamente o montante total e o detalhamento dos valores por face.

C) SOBRE A PRECIFICAÇÃO

10.42. Os quantitativos descritos nesse item são para a cotação dos preços e definição da empresa vencedora no certame licitatório. Os quantitativos estimados fornecidos pelo CONTRATANTE poderão variar, sem prejuízo da contratação.

10.43. Para pagamento dos serviços serão considerados apenas os serviços e quantitativos efetivamente apurados.

10.44. Na composição dos preços deverão estar incluídos todos os custos inerentes ao processo, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros, mão de obra, encargos sociais, malotes e demais materiais, dentre outros.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

10.45. No que se refere às tarifas de seguro Ad Valorem e de custódia, conforme apurado em pesquisa de preços realizada, os percentuais máximos ficam limitados a 0,0560% e 0,0140% respectivamente. As referidas tarifas são fixas e irredutíveis.

10.46. A precificação dos valores será efetuada a partir das seguintes disposições:

Tipo de serviço	Forma de precificação	Especificações
B) Processamento de Numerário	$[(QMC \times PMC) + (QMM \times PMM)]$	1 - Siglas conforme legenda 2 - As siglas destacadas referem-se aos valores ofertados pelos licitantes.

Legenda:

QMC – Quantidade total de milheiros de cédulas disponibilizados para processamento – *Estimativa fornecida pelo contratante*

PMC - Preço do processamento de milheiro de cédulas – *Valor contratado*

QMM = Quantidade total de milheiros de moedas metálicas disponibilizados para processamento – *Estimativa fornecida pelo contratante*

PMM - Preço do processamento de milheiro de moedas metálicas – *Valor contratado*

11. Do detalhamento operacional do tipo de serviço C – Custódia de Valores e Outros Consumíveis**A) SOBRE A OPERAÇÃO**

11.1. O serviço de custódia de valores compreende a guarda de valores/numerário em casa-forte ou cofre-forte, conforme padrão estabelecido pelo BACEN, em ambiente seguro, segregado da custódia de outras Instituições Financeiras ou clientes, na base operacional da CONTRATADA, sem frequência preestabelecida, por tempo indeterminado e limitado ao prazo de vigência do contrato, cujo saldo seja disponibilizado diariamente ao CONTRATANTE, por base operacional, com as informações de movimentação, classificação, composição e denominação do numerário custodiado.

11.2. A custódia de consumíveis diz respeito a itens bancários que deverão ser custodiados na base operacional da empresa que são essenciais ao serviço bancário e devem ser acondicionados em segurança, tais como bobinas, folhas de cheque - DFC, chaves, dentre outros, e conforme o caso.

11.2.1. Se necessário, a CONTRATADA administrará estoque mínimo de segurança de materiais consumíveis e apresentará, a cada 30 (trinta) dias, a necessidade estimada de consumo para o período seguinte. A CONTRATADA receberá os consumíveis em locais indicados pelo CONTRATANTE.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

- 11.2.2.** O CONTRATANTE fará a reposição de consumíveis da CONTRATADA, quando não fornecidos tempestivamente de acordo com o item anterior.
- 11.3.** O numerário a ser custodiado terá sido anteriormente processado, seja pela mesma empresa CONTRATADA para custodiar os valores, seja por outra empresa CONTRATADA para este serviço.
- 11.4.** O recebimento de numerário na base da CONTRATADA respeitará o horário limite permitido pela legislação vigente.

B) SOBRE O CONTROLE DA OPERAÇÃO

- 11.5.** Todos os valores custodiados pela empresa CONTRATADA deverão ser discriminados diariamente no “relatório de fechamento do dia anterior”, em modelo fornecido pela empresa CONTRATANTE. O preenchimento do relatório deverá seguir as seguintes disposições:
- 11.5.1.** O relatório é de processamento diário e deve ser preenchido sempre em referência ao dia de processamento, sem acúmulo de informações por dia.
- 11.5.2.** O relatório deverá ser enviado à empresa CONTRATANTE por e-mail ou por meio de sistema pré-estabelecido pela CONTRATANTE.
- 11.5.3.** O relatório deverá ser enviado diariamente até 9h do dia útil posterior ao processamento.
- 11.5.4.** A empresa CONTRATADA deverá discriminar, no relatório, os valores recebidos para serem custodiados pela sua origem, apontando separadamente o montante total e o detalhamento dos valores por face.
- 11.5.5.** A empresa CONTRATADA deverá discriminar, no relatório, os valores que saíam da custódia por destino, apontando separadamente o montante total e o detalhamento de valores por face.
- 11.5.6.** A empresa CONTRATADA deverá discriminar, no relatório, os saldos custodiados no dia anterior e após as movimentações declaradas, com totais sintéticos e analíticos, espelhando fielmente o saldo de caixa.
- 11.6.** Caso a empresa CONTRATADA para custodiar os valores seja responsável pelo processamento de parte dos valores ou de todos os valores custodiados, poderá enviar as informações do processamento e da custódia em um relatório único.
- 11.7.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de promover, a qualquer tempo, inspeções não programadas sobre todos os serviços que deverão ser executados nas bases operacionais da CONTRATADA, a fim de verificar o saldo custodiado, os procedimentos utilizados pela CONTRATADA na operacionalização dos serviços, o padrão de armazenamento e outras necessidades referentes ao objeto do contrato.

11.8. O CONTRATANTE indicará seus representantes para a CONTRATADA, e ela providenciará seus acessos aos ambientes de guarda e processamento de numerário. Os representantes somente poderão exercer a ação fiscalizadora, orientadora e de conferência do numerário estocado do CONTRATANTE sob a Guarda da CONTRATADA.

C) SOBRE A PRECIFICAÇÃO

11.9. Os quantitativos descritos nesse item são para a cotação dos preços e definição da empresa vencedora no certame licitatório. Os quantitativos estimados fornecidos pelo CONTRATANTE poderão variar, sem prejuízo da contratação.

11.10. Para pagamento dos serviços serão considerados apenas os serviços e quantitativos efetivamente apurados.

11.11. Na composição dos preços dos serviços de custódia deverão estar incluídos todos os custos inerentes ao processo, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros, mão de obra, encargos sociais, malotes e demais materiais, dentre outros.

11.12. A precificação dos valores será efetuada a partir das seguintes disposições:

Tipo de serviço	Forma de precificação	Especificações
C) Custódia de Valores e Outros Consumíveis	$[(VDC \times TC) \times 900]$	1 - Siglas conforme legenda 2 - As siglas destacadas referem-se aos valores ofertados pelos licitantes. 3 - As Taxas de parada rotineira e emergencial são calculadas a partir da taxa de parada eventual.

Legenda:

VDC – Valor Diário Custodiado – *Estimativa fornecida pelo contratante*

TC – Taxa de Custódia limitada

11.13. No caso de moeda estrangeira, o cálculo do custo da taxa de custódia será pelo valor de compra da moeda no fechamento diário de caixa conforme PTAX de compra fornecida pelo BACEN.

11.14. O valor base para o cálculo da taxa de custódia e/ou pernoite dos itens a seguir, terão os seguintes parâmetros:

- a) Moeda Estrangeira: Valor da moeda estrangeira convertido e atualizado diariamente em reais pela cotação divulgada pelo BACEN.
- b) Ouro: Peso convertido e atualizado diariamente em reais pela taxa de conversão divulgada pelo BACEN.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

- c) Demais ativos financeiros: valor indicado por laudo de avaliação ou custo de fabricação, em reais, declarado pelo CONTRATANTE.
- d) Folhas de cheques DFC – Custo relativo à impressão gráfica da folha a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

12. Do detalhamento operacional do tipo de serviço D – Abastecimento e Apoio Logístico a Terminais de Autoatendimento**A) SOBRE A OPERAÇÃO EM GERAL**

12.1. O serviço de abastecimento e apoio logístico a terminais de autoatendimento (ATM) compreende todos os serviços executados nos terminais de ATM, tais quais:

- a) Abastecimento de terminais de autoatendimento com numerário, folhas de cheques e materiais consumíveis, obedecendo à programação estabelecida pelo CONTRATANTE;
- b) Solução de problemas de inoperância dos terminais de autoatendimento, que independam de assistência técnica especializada;
- c) Diagnóstico da necessidade de assistência técnica especializada e de ativação de linhas de transmissão de dados;
- d) Acompanhamento dos serviços realizados por técnicos autorizados pelo CONTRATANTE;
- e) Recolhimento dos cartões retidos nos equipamentos e entrega em dependências designadas pelo CONTRATANTE;

12.2. São termos necessários para entendimento do serviço de Abastecimento e Apoio Logístico:

- a) Evento – serviço prestado em terminal de autoatendimento (abastecimento de numerário, solução de inoperância e acompanhamento de técnico de manutenção), solicitado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- b) Abastecimento – são eventos demandados pelo CONTRATANTE para suprimento de numerário.
- c) Acionamentos para apoio logístico - são eventos demandados pelo CONTRATANTE para solução de inoperâncias em terminais autoatendimento, acompanhamento de assistência técnica especializada, e suprimento de demais consumíveis.
- d) Solução de Inoperâncias – São as retiradas de inoperâncias apresentadas pelo terminal de autoatendimento, classificadas como inoperâncias de 1º nível e inoperâncias de 2º nível.
- e) Inoperâncias de 1º nível – são situações apresentadas pelo terminal de autoatendimento que tornam indisponível a sua principal função para o cliente, como, por exemplo, enrosco de cédulas, área de rejeição cheia, leitora de cartão inoperante, problemas de comunicação, terminal sem resposta, terminal desligado, terminal sem cédulas, etc.
- f) Inoperâncias de 2º nível – são situações apresentadas pelo terminal de autoatendimento que tornam indisponíveis as suas funções secundárias, sem comprometer o funcionamento da função principal do terminal, como enrosco de papel, sem bobina, impressora com problema, câmera com problema, etc.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

12.3. Os terminais de autoatendimento que serão objeto dos serviços se classificam em:

a) ATME - Máquinas usualmente instaladas em ambientes externos. O serviço executado será o suprimento e o recolhimento de numerário, bem como o processamento do numerário recolhido. O abastecimento dos equipamentos será por porta dianteira e/ou traseira de acordo com o equipamento;

b) ATMF - Máquinas usualmente instaladas em ambiente interno com dispositivo de fornecimento de folhas de cheques. O serviço executado será o suprimento e o recolhimento de numerário, bem como o processamento do numerário recolhido e/ou o suprimento e recolhimento das folhas/formulários de cheques, bem como seu processamento;

c) AMTI - Máquinas usualmente instaladas em ambientes internos. O serviço executado será o suprimento e o recolhimento de numerário, bem como o processamento do numerário recolhido. O abastecimento dos equipamentos será por porta traseira.

12.4. O preposto da CONTRATADA deverá estar munido de cartão operacional, segredos e chaves dos cofres e dos demais compartimentos para executar os procedimentos nos terminais de autoatendimento.

12.5. A CONTRATADA será responsável pelo uso, guarda, manuseio e controle de cartões magnéticos (operacionais), segredos e chaves dos cofres, chaves dos compartimentos eletrônicos dos equipamentos, chaves das portas de acesso às salas, onde estão localizados os terminais, cassetes, materiais consumíveis e de qualquer outro material empregado na prestação dos serviços.

12.6. Os cartões e chaves de que trata o item anterior serão discriminados em relação confeccionada em duas vias e entregues à CONTRATADA com recibo na 1ª via, a qual ficará em poder do CONTRATANTE.

12.7. Na hipótese de perda, roubo, furto ou extravio de qualquer natureza dos materiais relacionados no item anterior ou em qualquer outra situação que possa comprometer a segurança envolvida na prestação dos serviços, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, imediatamente, pela via mais rápida, confirmando, posteriormente, em documento formal. A comunicação ao CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

12.8. Em caso de roubo, perda, furto ou extravio de cartões, segredos e/ou chaves, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos e ônus causados ao CONTRATANTE, por não se configurarem como fortuitos.

12.9. Quando se tratar de perda, roubo, furto ou extravio de chaves, a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a imediata implementação de esquema de segurança, permitido pela legislação em vigor, para resguardar o ambiente onde instalado o respectivo terminal, bem como a confecção de chaves e troca das fechaduras. O esquema de segurança será mantido até que ocorra a troca da fechadura correspondente e a confecção da nova chave.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

- 12.10.** A CONTRATADA exercerá o controle sobre a confecção de cópias das chaves dos terminais atendidos, adotando as medidas necessárias à segurança e agilidade dos atendimentos. É vedado à CONTRATADA confeccionar cópias de chaves de ATM, sem o conhecimento prévio por parte do CONTRATANTE.
- 12.11.** Os segredos dos cofres dos terminais deverão ser trocados pela CONTRATADA quando da absorção dos serviços ou quando julgar conveniente.
- 12.12.** O CONTRATANTE substituirá, à base de troca, os cassetes inutilizados por desgaste natural devidamente comprovado. Em caso de cassetes inutilizados por mau uso ou falta de cuidado no manuseio, devidamente comprovado pelo Relatório de Atendimento Técnico - RAT da assistência técnica, o custo com a substituição será descontado da CONTRATADA, no faturamento do mês subsequente à comprovação.
- 12.13.** O defeito por desgaste natural ou mau uso será comprovado através do Relatório de Atendimento Técnico - RAT emitido pela assistência técnica autorizada pelo CONTRATANTE.
- 12.14.** O Relatório de Atendimento Técnico - RAT será apresentado por empresa indicada pelo CONTRATANTE, que preste o serviço de manutenção do equipamento. A CONTRATADA poderá contestar o referido relatório, apresentando laudo emitido por empresa eleita em comum acordo entre as partes. A decisão sobre a divergência caberá ao CONTRATANTE, representado pelo Gerente de Área responsável pela gestão de numerário do BRB.
- 12.15.** Nos casos em que seja necessária a abertura forçada do terminal por empresa especializada, devido a imperícia, esquecimento ou utilização indevida de senha por funcionário da transportadora de valores durante a abertura do terminal, comprovado pelo Relatório de Atendimento Técnico - RAT emitido pela empresa de assistência técnica que presta serviço ao banco, o custo do serviço e das peças, fechadura e componentes do terminal será descontado da CONTRATADA, no faturamento do mês subsequente à comprovação.
- 12.16.** A CONTRATADA é responsável pela segurança e pelos valores contidos no terminal que esteja sofrendo intervenção por técnico designado pelo CONTRATANTE, por funcionário do CONTRATANTE, bem como por funcionário da CONTRATADA nas intervenções de 1º nível ou operação de abastecimento.
- 12.17.** É responsabilidade da CONTRATADA a preservação das condições de segurança dos ambientes onde se encontrem os terminais, deixando trancadas e acionadas as fechaduras ali existentes, assim como alarmes e outros dispositivos de segurança instalados nos equipamentos ou nos ambientes onde estejam localizados.
- 12.18.** A CONTRATADA poderá utilizar-se de escolta armada, em carro leve, para transporte das chaves do cofre do terminal, cartão operacional e senhas, na forma da legislação específica, para resolução de inoperâncias e acompanhamento dos serviços de assistência técnica especializada.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

12.19. Preferencialmente, o abastecimento e as assistências serão realizados durante a semana, mas, excepcionalmente, poderão ser solicitados serviços em finais de semana e feriados, nos horários especificados acima.

12.20. Não será admitida a guarda de numerário nos terminais fora de cassetes.

12.21. Quando do abastecimento dos terminais e/ou atendimento aos acionamentos, a CONTRATADA deverá checar:

- a) As condições gerais dos terminais, avaliando necessidade de bobina de papel, toner e fita entintada, suprimindo no ato.
- b) As condições do módulo pagador (notas enroscadas, qualidade das cédulas, ventilação, disposição nas gavetas etc.) sempre que o ATM apresentar ocorrência/reincidência de erros graves;
- c) A qualidade das cédulas utilizadas no caso de índice elevado de cédulas rejeitadas no ATM;
- d) A existência de equipamentos/materiais espúrios que possam comprometer a segurança do local, do ponto e dos clientes nas operações realizadas nos terminais;
- e) Se o gabinete superior do ATM está aberto (porta e painel frontal superior) ou se há sinais de avaria no painel, principalmente ao seu redor, sinalizando indícios de instalação de equipamento espúrio embutido na leitora do terminal ou na placa de teclado;
- f) Se os sensores de segurança dos ATM que tiveram abastecimento estão funcionando.
- g) Se a câmera fotográfica do terminal está devidamente configurada;
- h) Se o terminal está internamente e externamente limpo, procedendo com a limpeza caso seja devida;
- i) Se existe alguma moldura com fita adesiva para retenção de cédulas no dispositivo de entrega de cédulas;
- j) Se existem pessoas portando equipamento suspeito no ambiente;
- k) Se as câmeras de CFTV (circuito fechado de TV do ponto) estão em pleno funcionamento e se estão devidamente posicionadas;
- l) Se há sinais de microcâmeras espúrias instaladas em esconderijos como forro do tipo colmeia e/ou treliça, no interior de porta-folder, coladas em placas aéreas de sinalização ou adaptadas nos próprios terminais, com foco no teclado do ATM para visualização de senhas;
- m) Se existem equipamentos de clonagem (leitora de cartão espúria) na porta da SAA (sala de autoatendimento), geralmente sobrepostos ou colados no local dos originais. Atentar para o fato de que mesmo com a existência de "botoeira" para abertura, as SAA podem ter tais dispositivos;

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

12.22. A CONTRATADA deve administrar o estoque mínimo de segurança de materiais consumíveis e apresentar, a cada 30 (trinta) dias, as necessidades de consumo para o período seguinte, retirando os suprimentos na dependência indicada pelo CONTRATANTE.

12.23. A CONTRATANTE fornecerá tempestivamente os materiais consumíveis, tais como bobina de papel termossensível, de acordo com as necessidades de consumo apresentadas pela CONTRATADA;

12.24. A CONTRATADA deverá ressarcir o valor correspondente aos consumíveis adquiridos pela CONTRATADA para atendimento fora da programação, quando não fornecidos tempestivamente de acordo com o previsto no item anterior;

12.25. A CONTRATADA será responsável pelos custos imputados ao CONTRATANTE, no caso de disparo indevido de alarme, durante a execução dos serviços, que acarrete a presença de autoridade policial ou representante de empresa especializada. O CONTRATANTE imputará à CONTRATADA multa contratual, quando o disparo indevido de alarme for resultante do descumprimento dos Procedimentos de Segurança estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço.

12.26. Assim que tomar conhecimento de qualquer anormalidade no funcionamento do terminal ou do ambiente onde estão instalados que necessite de manutenção, limpeza e/ou assistência técnica especializada, a CONTRATADA deve comunicar formalmente ao CONTRATANTE;

12.27. A CONTRATADA acionará o CONTRATANTE, em caso de ocorrências ou tentativas de atos de vandalismo, incêndio, furto, assalto e outros delitos praticados nos terminais ou em ambientes onde localizados os equipamentos, e adotará os seguintes procedimentos:

- a) Tão logo identificado, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, imediatamente e pela via mais rápida, a ocorrência e as providências para resguardar a segurança do local;
- b) Preencher o Termo de Constatação de Indícios de Vandalismo, conforme modelo e orientações passados pelo CONTRATANTE;

12.28. A CONTRATADA somente poderá operar o terminal, depois de identificada a ocorrência, mediante autorização formal do Banco.

12.29. Caberá à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE subsidiando com todas as informações necessárias e acompanhando o funcionário do CONTRATANTE, sempre que solicitado, para o registro de ocorrência no Órgão de Segurança Pública, que será providenciado pelo Banco, se for o caso.

12.30. A CONTRATADA deverá permanecer no local até a chegada do representante do Banco. Em caso de existência de numerário no equipamento, a CONTRATADA deverá aguardar a presença de autoridade policial, que deve decidir sobre a necessidade, ou não, de perícia técnica. Se for decidido pela não execução da perícia, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do numerário.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

12.31. Quando da realização de intervenções em Salas de Autoatendimento, para acesso aos corredores de abastecimento, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os seguintes procedimentos de segurança:

- a) desativar o sistema de alarme imediatamente após o acesso ao corredor de abastecimento, de forma a evitar disparos indevidos;
- b) ativar o sistema de alarme antes da saída do corredor de abastecimento e manter a porta de acesso trancada;
- c) manter guarda e o sigilo da senha do sistema de alarme cadastrada para a CONTRATADA;
- d) solicitar à Administração da Dependência, a alteração da senha do alarme, sempre que houver desligamento/transferência de seus prepostos;
- e) comunicar tempestivamente à Administração da Dependência sobre quaisquer defeitos e/ou irregularidades identificadas no sistema de alarme, bem como a existência de qualquer equipamento ou objeto espúrio encontrado no corredor de abastecimento ou no próprio terminal.

12.32. A ocorrência de disparo indevido de alarme, pelo descumprimento das orientações do item anterior, será considerada falha operacional e implicará na imputação de multa conforme previsão contratual.

12.33. O preposto da CONTRATADA que der causa à falha operacional, deverá ser identificado e interpelado formalmente pela CONTRATADA. Nos casos de reincidência, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o seu preposto da prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE.

12.34. Fica expressamente vedada a conferência/contagem de numerário junto aos terminais de autoatendimento, sejam eles externos ou instalados em ambientes do Banco. Para realização de eventuais conferências do numerário, sejam elas solicitadas pelo Banco ou não, deverá ser realizada a substituição do numerário e seu encaminhamento para a base operacional da CONTRATADA.

12.35. Ao recolher cartão(ões) retido(s) em um terminal, o funcionário da CONTRATADA deverá anotar suas características (número do cartão, agência, conta e número do terminal e horário), conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, entregando o(s) cartão(ões) e documento preenchido ao CONTRATANTE, no dia imediatamente posterior.

12.36. Os cartões recolhidos em terminais localizados em SAA (Sala de Autoatendimento) ou PAB (Posto de Atendimento Bancário), durante o horário de expediente, poderão ser entregues ao Gerente da dependência ou a comissionado por ele designado, mediante recibo na relação de cartões entregues, devendo a 1ª via ser entregue na dependência do Banco responsável pelo monitoramento dos terminais.

12.37. O funcionário do CONTRATANTE conferirá a exatidão dos dados da relação, e providenciará o devido recibo, devolvendo uma via ao representante da CONTRATADA.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

12.38. Será de responsabilidade da CONTRATADA eventual uso indevido dos cartões retidos durante o período em que permanecerem sob sua guarda.

B) SOBRE O ABASTECIMENTO

12.39. O serviço de abastecimento compreende todo o processo de chegada ao local, abertura das salas e máquinas, acesso ao sistema, troca e abastecimento de cassetes, possíveis recolhimentos, fechamento físico e lógico da máquina etc.

12.40. O abastecimento de numerário será efetuado preferencialmente através da troca de numerário, pela manhã ou à tarde, obedecendo à programação efetuada pelo CONTRATANTE, entregue à CONTRATADA até as 18h do dia anterior, evitando a concentração de abastecimentos em uma única faixa de horários, de forma que os abastecimentos programados possam ser distribuídos dentro da grade de roteiros da CONTRATADA, mas atendendo sempre às necessidades do CONTRATANTE.

12.41. O abastecimento dos terminais poderá ser efetuado no horário noturno, nas praças onde as condições de segurança e acesso o permitirem, desde que haja cobertura securitária, e sem acréscimo no valor do serviço.

12.42. Caso a CONTRATADA não cumpra o abastecimento programado para o dia solicitado, deverá realizá-lo na primeira janela da programação de abastecimento do dia imediatamente posterior, sem necessidade de sua inclusão na nova programação.

12.43. Quando o abastecimento emergencial se der em razão de não cumprimento do abastecimento programado pela CONTRATADA, o valor a ser cobrado será o preço unitário do evento de abastecimento programado sem quaisquer acréscimos.

12.44. Na preparação dos cassetes para abastecimento dos terminais deverá ser observado:

- a) Se as cédulas estão devidamente ventiladas;
- b) Se as cédulas foram colocadas nos respectivos cassetes em ordem crescente (Ex.: cassete A – cédulas de R\$ 10,00, cassete B – cédulas de R\$ 20,00, cassete C – cédulas de R\$ 50,00, e cassete D – cédulas de R\$ 100,00).

12.45. No abastecimento, o numerário constante do equipamento deverá ser integralmente substituído. Todo numerário que estiver na máquina, seja nos cassetes de saque, de depósito on-line ou de rejeito deverá ser recolhido, tanto no sistema, quanto fisicamente, e enviado para processamento da empresa contratada pelo CONTRATANTE para exercer tal serviço, mesmo que a empresa responsável pelo processamento seja a mesma empresa contratada para o serviço de Abastecimento de ATMs.

12.46. Após o recolhimento dos valores presentes na máquina, deverão ser realizados os procedimentos de abastecimento.

12.47. Os valores recolhidos deverão ser levados para processamento, não sendo devido novo pagamento do serviço de transporte, mas sendo devido o pagamento da *taxa de ad-valorem*.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

12.48. Para os valores recolhidos dos compartimentos de depósito online, deve ser utilizado malote diferente do utilizado para recolhimento dos valores remanescentes dos cassetes de saque.

12.49. A operação de abastecimento deverá obedecer ao prazo máximo de 20 (vinte) minutos, por equipamento.

C) SOBRE O APOIO LOGÍSTICO

12.50. O serviço de apoio logístico poderá ser executado com carro-forte ou carro leve, sem alteração do valor pago pelo serviço prestado.

12.51. Para o atendimento com equipe em veículo especial (carro-forte), a CONTRATADA deve recolher o numerário ao carro-forte, deixando preposto da CONTRATADA no local para acompanhamento do técnico, procedendo ao abastecimento do terminal quando a falha técnica estiver sanada, conforme programação feita pelo CONTRATANTE.

12.52. O quantitativo de serviços de apoio logístico é contabilizado por períodos de 30 minutos, limitados a 4 períodos. As prorrogações dos períodos só se darão após a CONTRATADA informar à CONTRATANTE da necessidade de prorrogação e receber autorização para permanência da equipe.

12.53. Para cada prorrogação, será paga a franquia de 50% do valor da tarifa de apoio logístico.

12.54. Caso o problema não seja resolvido até o final do último período de prorrogação, o numerário será obrigatoriamente recolhido e levado para processamento na empresa CONTRATADA para este serviço.

12.55. Os valores a título de prorrogação da assistência só serão pagos quando efetivamente formalizados no ato do atendimento. A informação à CONTRATANTE poderá ser por meio de telefone, e-mail, mensagem via aplicativos de mensagens e/ou central de operação da CONTRATADA.

12.56. Caso seja necessário acionar o carro-forte para recolhimento do numerário, será feito o pagamento do ad-valorem correspondente ao montante transportado e a tarifa de transporte.

12.57. Caso haja recolhimento físico, efetuar também o recolhimento lógico do terminal com a impressão do extrato da máquina.

12.58. Ao final da resolução de inoperância ou intervenção técnica, deverão ser verificados todos os dispositivos, através do token de manutenção disponibilizado pela CONTRATANTE, indicando por e-mail ao CONTRATANTE, a solução ou não da inoperância. O preposto da CONTRATADA deverá assinar o RAT (Relatório de Atendimento Técnico), preenchido pelo técnico, ao término da intervenção, direcionando uma via digitalizada deste documento para a CONTRATANTE.

12.59. Os acionamentos emergenciais para apoio logístico deverão ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas da solicitação, se prazo maior não for concedido pelo CONTRATANTE;

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

e o preço do serviço corresponderá ao valor da assistência eventual, acrescido de 20% (vinte por cento).

12.60. O acionamento da CONTRATADA, para retirada de inoperâncias, gerado para troca de bobina, fita entintada e/ou toner em terminal localizado em ponto que tenha sido visitado pelo preposto da CONTRATADA até o dia anterior, NÃO será computado para efeito de pagamento.

12.61. Após a resolução de inoperâncias por técnico autorizado ou sempre que necessário, deverá ser efetuada a rotina de checagem dos sensores e verificação de colocação de equipamentos espúrios;

12.62. Em caso de indisponibilidade do terminal sem causa aparente, com ocorrência e/ou reincidência de "erro grave" no módulo pagador (mensagens do tipo "cédulas enroscadas", "terminal indisponível para saque", etc.), a CONTRATADA deverá verificar a qualidade, ventilação e disposição das cédulas dos cassetes e informar o CONTRATANTE sobre a necessidade de acionamento da assistência técnica. Nos casos de inobservância deste procedimento, as eventuais diferenças constatadas por erro do módulo pagador serão atribuídas à CONTRATADA.

D) SOBRE O CONTROLE DA OPERAÇÃO

12.63. A CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE, até às 10h:00 do dia útil posterior, por meio do Mapa de Fechamento Diário, utilizando o modelo padronizado a ser fornecido pelo todos os abastecimentos e recolhimentos efetuados, explicitando aqueles em que não foi possível o comando da operação no terminal.

12.64. Todo numerário a ser recolhido das máquinas de autoatendimento, seja fruto do processo de abastecimento ou devido a problemas operacionais deverá ser levado para processamento.

12.65. Caso venham a ser apuradas diferenças em numerário proveniente de máquinas de ATM, a empresa contratada pelo serviço de processamento elaborará relação com os dados da(s) ocorrência(s), com dependência, data, nº terminal e valor com sobra/falta, e entregará uma cópia ao CONTRATANTE, para subsidiar pesquisas para apuração de responsabilidades.

12.66. O CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA toda a documentação necessária à apuração das diferenças de numerário verificadas nos terminais de autoatendimento, a saber:

- a) Fita Detalhe;
- b) Fita Log;
- c) RAT, se for o caso; e
- d) Gravações do CFTV, se houver.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

- 12.67.** Sob nenhuma hipótese os documentos constantes dos processos de diferença sairão das dependências do CONTRATANTE.
- 12.68.** A CONTRATADA deve apresentar contestação, se for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega/disponibilização dos documentos pelo CONTRATANTE. Findo esse prazo, não caberá mais o recurso, devendo a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE o valor total da diferença.
- 12.69.** A CONTRATADA deverá ressarcir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação formal da responsabilidade, ou do indeferimento de eventual contestação, as diferenças de numerário identificadas nos terminais e/ou nos ambientes da CONTRATADA, inclusive aquelas detectadas quando das conferências realizadas pelo CONTRATANTE. Após esse prazo, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento em até 03 (três) dias úteis, em uma única parcela, dos valores referentes às diferenças, que serão corrigidos desde a data do evento pela taxa CDI, utilizando a taxa de fechamento do CDI do último dia anterior ao evento e a taxa de fechamento do CDI no último dia anterior à data do efetivo pagamento.
- 12.70.** É facultado ao CONTRATANTE solicitar o recolhimento dos valores contidos nos cofres dos terminais para conferência conjunta, a qualquer tempo, a ser realizada na base da CONTRATADA.

E) SOBRE A PRECIFICAÇÃO

- 12.71.** Os quantitativos descritos nesse item são para a cotação dos preços e definição da empresa vencedora no certame licitatório. Os quantitativos estimados fornecidos pelo CONTRATANTE poderão variar, sem prejuízo da contratação.
- 12.72.** Para pagamento dos serviços serão considerados apenas os serviços e quantitativos efetivamente apurados.
- 12.73.** Na composição dos preços dos serviços de transporte deverão estar incluídos todos os custos inerentes ao processo, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros, mão de obra, encargos sociais, malotes e demais materiais, dentre outros.
- 12.74.** A precificação dos valores será efetuada a partir das seguintes disposições:

Tipo de serviço	Forma de precificação	Especificações
D1) Abastecimento e Apoio Logístico ATM Urbano	$[QAbEvU \times VAbEvU] + [QAbRoU \times (VAbEvU \times 0,8)] + [QAbEmU \times (VAbEvU \times 1,2)] + [MTT \times TAV] + [QAIU \times VAIU]$	1 - Siglas conforme legenda 2 – As siglas destacadas referem-se aos valores ofertados pelos licitantes. 3 – Os valores para abastecimento rotineiro e emergencial são calculados a partir da taxa de parada eventual.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

D2) Abastecimento e Apoio Logístico ATM Regional	$[QAbEvR \times VAbEvR] + [QAbRoR \times (VAbEvR \times 0,8)] + [QAbEmR \times (VAbEvR \times 1,2)] + [MTT \times TAV] + [QAIR \times VAIR]$	1 - Siglas conforme legenda 2 - As siglas destacadas referem-se aos valores ofertados pelos licitantes. 3 - Os valores para abastecimento rotineiro e emergencial são calculados a partir da taxa de parada eventual.
D3) Abastecimento e Apoio Logístico ATM Interurbano	$[DPAb \times PKMAb] + [DPAI \times PKMAI] + [MTT \times TAV]$	1 - Siglas conforme legenda 2 - As siglas destacadas referem-se aos valores ofertados pelos licitantes.

Legenda:

QAbEvU – Quantidade de abastecimento eventuais urbano – *Estimativa fornecida pelo contratante*

QAbEvR – Quantidade de abastecimentos eventuais Regional – *Estimativa fornecida pelo contratante*

QAbRoU – Quantidade de abastecimentos rotineiros urbano – *Estimativa fornecida pelo contratante*

QAbRoR – Quantidade de abastecimentos rotineiros Regional – *Estimativa fornecida pelo contratante*

QAbEmU – Quantidade de abastecimentos emergenciais urbano – *Estimativa fornecida pelo contratante*

QAbEmR – Quantidade de abastecimentos emergenciais Regional – *Estimativa fornecida pelo contratante*

VAbEvU– Valor Abastecimento eventual urbano – *Valor contratado*

VAbEvR– Valor Abastecimento eventual regional – *Valor contratado*

MTT – Montante total transportado – *Estimativa fornecida pelo contratante*

TAV – Taxa de Ad Valorem limitada

QAIU – Quantidade de eventos de Apoio Logístico urbano - *Estimativa fornecida pelo contratante*

QAIR – Quantidade de eventos de Apoio Logístico regional - *Estimativa fornecida pelo contratante*

VAIU – Valor serviço de apoio logístico urbano – *Valor contratado*

VAIR – Valor serviço de apoio logístico regional – *Valor contratado*

DPAb – Distância em quilômetros percorrida para atendimento a serviços de abastecimento interurbano. – *Estimativa fornecida pelo contratante*

PKMAb – Preço unitário do quilômetro rodado para atendimento a serviços de abastecimento

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

interurbano. – *Valor contratado*

DPAI – Distância em quilômetros percorrida para atendimento a serviços de apoio logístico interurbano. – *Estimativa fornecida pelo contratante*

PKMab – Preço unitário do quilômetro rodado para atendimento a serviços de apoio logístico interurbano. – *Valor contratado*

12.75. Nos casos em que equipamentos localizados no mesmo ponto possuam programação de suprimento para o mesmo dia, em faixas horárias distintas, fica facultada à CONTRATADA a antecipação dos suprimentos previstos para a segunda faixa horária, de modo a serem realizados concomitantemente com aqueles agendados para a primeira.

12.76. Em locais que possuam mais de um equipamento ATM e em que os abastecimentos sejam realizados a partir do mesmo transporte/momento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de transporte aplicada para cada equipamento adicional ao primeiro.

12.77. Será considerado apenas 1 (um) evento quando duas ou mais tarefas realizadas envolverem o mesmo terminal e forem executadas, ao mesmo tempo, nos horários previstos nos abastecimentos programados, nos abastecimentos emergenciais e acionamentos em geral, independentemente do local de origem ou destino do transporte. São exemplos desse aproveitamento:

a) Uma ATM é abastecida em um dia e no mesmo ato são recolhidos valores desta máquina para a base.

b) Uma máquina é atendida para apoio logístico e são recolhidos valores desta máquina para a base.

12.78. O valor base para o cálculo do *ad-valorem* terá os seguintes parâmetros:

a) Moeda Estrangeira: Valor da moeda estrangeira convertido e atualizado diariamente em reais pela cotação divulgada pelo BACEN.

b) Ouro: Peso convertido e atualizado diariamente em reais pela taxa de conversão divulgada pelo BACEN.

c) Demais ativos financeiros: valor indicado por laudo de avaliação ou custo de fabricação, em reais, declarado pelo CONTRATANTE.

d) Folhas de cheques DFC – Custo relativo à impressão gráfica da folha a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

13. Observações gerais

13.1. Os serviços de Transporte de Valores, atividade principal, e as tarefas intrínsecas a sua realização, devem ser prestadas em estrita consonância com as orientações emanadas

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

pelo Órgão Regulador da Segurança Privada, observadas as disposições legais, especialmente a ***Lei 14.967/2024 e suas regulamentações.***

- 13.2.** Todos os valores movimentados, transportados ou custodiados pela CONTRATADA, ou vice-versa devem ser registrados em recibo, que deve ser assinado por empregados autorizados da CONTRATADA e da CONTRATANTE imediatamente após a conferência.
- 13.3.** Consideram-se valores, para efeito deste Termo de Referência: numerário, *travellers checks*, vale-refeição, moeda estrangeira, ouro, cartões de crédito, formulário base para impressão de cheques e outros ativos financeiros.
- 13.4.** A relação de locais de atendimento, serviços e quantitativos, servem exclusivamente como referência para a precificação unitária dos serviços e emissão da garantia contratual, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar os serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste contrato.
- 13.5.** Os valores entregues à CONTRATADA deverão estar sob cobertura securitária nas operações de transporte, de abastecimento e na custódia dos valores (preparação e guarda em cofre-forte ou casa-forte), responsabilizando-se a CONTRATADA diretamente perante o CONTRATANTE em caso de sinistro com os valores.
- 13.6.** Além das condições previstas em lei, o CONTRATANTE poderá suspender de imediato e sem aviso prévio os serviços contratados, caso a CONTRATADA fique sem o seguro que garanta a Guarda e Transporte de Valores ou impossibilitada de renovar sua apólice de seguro de Guarda e Transporte de Valores.
- 13.7.** A CONTRATADA deverá designar um empregado, ou um grupo de empregados, para realizar as atividades relacionadas com os registros de transações para o numerário recebido, por meio de acesso aos sistemas do BRB.
- 13.8.** A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE sobre qualquer alteração na lista de pessoas autorizadas a acessar os sistemas, para atualização cadastral e retirada de acessos, se responsabilizando por qualquer prejuízo resultante de sua negligência.
- 13.9.** A CONTRATADA deverá designar um empregado para resolução de problemas, ajustes de rotinas e procedimentos, acompanhamento de diferenças na conferência de numerário, administração de pessoal e contingenciamento, em conformidade com as orientações a serem repassadas pela CONTRATANTE.
- 13.10.** A CONTRATADA encaminhará previamente ao CONTRATANTE a lista de prepostos autorizados a realizar as operações Interbancárias em outras bases de transportadora de valores.
- 13.11.** A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto, utilizar o nome do CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal deste.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

- 13.12.** Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA terá o direito de retenção sobre os volumes e malotes transportados, constituindo esbulho possessório a recusa da entrega dos bens que lhe forem confiados, além de incidirem as penalidades previstas no instrumento contratual.
- 13.13.** Não se admitirá a existência de outra transportadora de valores no mesmo endereço da base operacional da CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços deste contrato.
- 13.14.** Sempre que julgar necessário, o CONTRATANTE poderá efetuar visita às instalações físicas da CONTRATADA para verificar se ela atende as condições operacionais e de segurança necessárias à execução dos serviços;
- 13.15.** A presença esporádica de empregados do CONTRATANTE em ambiente da CONTRATADA em nenhuma hipótese configurará corresponsabilidade.
- 13.16.** Para a realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro ou do quadro da empresa subcontratada, especializados e devidamente credenciados. Ela deverá assumir a responsabilidade total pelo controle da frequência e disciplina dos funcionários; e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamento a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.
- 13.17.** A CONTRATADA deve observar as orientações e prazos estabelecidos para emissão da GTV-e, conforme Ajuste SINIEF em vigor e demais normativos pertinentes, inclusive aqueles que vierem a ser editados posteriormente.
- 13.18.** São deveres da CONTRATADA:
- a) Responsabilizar-se diretamente perante o **CONTRATANTE**, independentemente de haver ou não subcontratação e da ocorrência de culpa ou dolo, pelos valores que lhe forem confiados para a realização dos serviços, objeto deste contrato, e pelos valores existentes nos terminais durante a execução dos serviços. Esses valores, para todos os efeitos, corresponderão ao valor declarado pelo **CONTRATANTE** (exarado nas guias de transporte ou documentos equivalentes ou no saldo contábil apurado no terminal), que a **CONTRATADA** reconhecerá como exato.
 - b) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, empregados habilitados e necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
 - c) Manter equipe treinada para a realização dos serviços objeto do presente contrato. A qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação comprobatória das exigências contidas neste item.
 - d) Possuir convênio ou contrato com outra empresa especializada em transporte de valores, devidamente autorizada, nos termos da Portaria nº 18.045/23 DG/DPF, quando não possuir

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

filial na localidade para onde estejam sendo transportados os valores, para o(s) lote(s) que contemple(m) esse tipo de serviço.

- e) Utilizar o sistema de senhas diárias como recurso de segurança, no ato de entrega/coleta de valores. O sistema de senhas deverá conter no mínimo um parâmetro variável, randômico e/ou dinâmico determinado no ato da entrega/coleta de valores, impossibilitando o **CONTRATANTE** de ter conhecimento prévio da senha. O sistema de senhas utilizado pela **CONTRATADA** é de sua inteira responsabilidade.
- f) Entregar nos locais indicados e em cada dependências do **CONTRATANTE**, em envelope lacrado, o sistema de senhas e a relação nominal de funcionários de transportadora (chefes de equipe e fiel) autorizados a entregar e/ou coletar malotes de numerário, onde conste identidade, assinatura, matrícula/registro e foto atualizada que possam servir para a identificação dos funcionários da **CONTRATADA** no ato da prestação dos serviços. Caso haja alguma alteração, inclusão ou exclusão dessa relação a **CONTRATADA** deverá comunicar, tempestivamente, ao **CONTRATANTE**, através de documento formal ou mensagem eletrônica corporativa.
- g) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas.
- h) Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como horas-extras, indenizações e outras vantagens, como também se responsabilizar por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **CONTRATANTE** em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos com obrigações trabalhistas e/ou previdenciária não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o **CONTRATANTE** a satisfazê-los ser-lhe-á dado o direito de regresso.
- i) Apresentar Plano de Contingência para os casos de greve de seus funcionários, falhas em equipamentos e outros incidentes que prejudiquem o andamento normal dos serviços contratados, num prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato. O referido Plano deverá ser mantido sempre atualizado, sendo entregue, ao **CONTRATANTE** a cada nova versão ou quando solicitado.
- j) Manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carros-fortes) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza, bem como manter Plano de Contingência destinado a assegurar o atendimento dos serviços em caso de paralisações/greves de seus funcionários.
- k) Guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo **CONTRATANTE** e todas as demais informações que possam pôr em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

- l) Providenciar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação formal do **CONTRATANTE**, a correção de qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- m) Fornecer, sem ônus adicionais, em número e qualidade adequados, todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, tais como impressos de guias de transporte (inclusive em formulários contínuos, se for o caso), malotes, lacres e outros, os quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame do **CONTRATANTE**. Cabe à **CONTRATADA** a distribuição do material, não podendo a sua falta ser justificativa para a não realização dos serviços contratados.
- n) Cientificar imediatamente e formalmente o **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mantendo entendimentos com vistas a evitar interrupções dos mesmos.
- o) Manter entendimento com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio **CONTRATANTE**.
- p) Colocar à disposição do **CONTRATANTE**, em qualquer tempo e independentemente da programação de transporte, na praça onde se localiza a supridora, carro-forte em perfeitas condições de utilização, seu motorista e respectiva guarnição de vigilância, para o transporte de valores entre as dependências do **CONTRATANTE**.
- q) Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentação com o propósito de comprovar-se a efetiva prestação dos serviços contratados.
- r) Comprovar, em até **15 (quinze) dias** da data de assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a inscrição de responsável pessoa física, junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, pela comunicação de operações consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro, nos termos da Portaria n.º 18.045/23, do Departamento de Polícia Federal e posteriores;
- s) Fornecer, por escrito e mediante solicitação do **CONTRATANTE**, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do **CONTRATANTE**.
- t) Informar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por telefone e/ou mensagem eletrônica corporativa, quaisquer anomalias verificadas no funcionamento do sistema ou em quaisquer outros meios de comunicação, não se eximindo de posterior comunicação formal.

Anexo D – Instrumento de Medição de Resultado – IMR**1. Descrição do objeto**

- 1.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação de serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 1.2. O gestor emitirá Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 1.4. A mensuração do valor de pagamento, conforme as faixas de ajuste de pagamento presentes neste IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

INDICADOR Nº 01 – ATENDIMENTO DE TRANSPORTE DE VALORES	
Finalidade	Medir o grau de cumprimento da programação de serviços de transporte de valores (coleta e entrega), assegurando a execução tempestiva das rotas e a continuidade operacional das unidades atendidas
Meta a Cumprir	Índice de Atendimento Realizado (IAR) $\geq 99\%$ dos serviços programados realizados conforme solicitação do CONTRATANTE em cada período de faturamento.
Instrumento de Medição	GTV assinada pela unidade; Programação do CONTRATANTE; Relatório de faturamento.
Forma de Acompanhamento	Comparação mensal entre a programação de transporte e os serviços efetivamente realizados, com base em: -Programação enviada pelo contratante; e -GTV assinada; Cancelamentos solicitados pelo contratante são excluídos do denominador.
Periodicidade	Mensal - período de faturamento.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

Mecanismo de Cálculo	IAR = {(Nº solicitações programadas subtraído o Nº de solicitações não realizadas) / Nª de solicitações programadas} × 100 Situações em que o serviço será considerado como não realizado: - ausência de execução (não comparecimento); - ausência ou inconsistência de comprovação via GTV.		
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.		
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO — glosa incide sobre o faturamento do Item 'Transporte de Valores' do mês			
Resultado Apurado	Faixa	Glosa (%)	Detalhamento
IAR >= 99%	Verde	0%	Sem desconto na fatura do mês
97% <= IAR < 99%	Amarela	1%	Desconto de 1% na fatura do mês
95% <= IAR < 97%	Laranja	2%	Desconto de 2% na fatura do mês
IAR < 95%	Vermelha	3%	Desconto de 3% na fatura do mês
Observações	Este indicador restringe-se aos serviços de transporte de valores (coleta e entrega), não abrangendo serviços de abastecimento ou apoio logístico de ATMs. A métrica considera as condicionantes operacionais do serviço, sem afastar a exigência de cumprimento da programação.		

INDICADOR Nº 02 – EXECUÇÃO E TEMPESTIVIDADE DO ABASTECIMENTO E APOIO LOGÍSTICO DE ATMs	
Finalidade	Medir o grau de execução completa e o atendimento tempestivo dos serviços de abastecimento e apoio logístico a terminais de autoatendimento, assegurando sua disponibilidade operacional.
Meta a Cumprir	Índice de Atendimento de ATM (IATM) $\geq$ 99% dos serviços executados conforme condições e prazos solicitados pelo CONTRATANTE em cada período de faturamento.
Instrumento de Medição	Registros de acionamento; Programação de abastecimento; Relatórios operacionais.
Forma de Acompanhamento	Comparação mensal entre serviços programados/acionados e serviços executados, com base em RAT e registros operacionais.
Periodicidade	Mensal - período de faturamento.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

Mecanismo de Cálculo	IATM = (Nº de serviços de ATM executados conforme requisitos de execução e prazo / Nº total de serviços programados ou acionados no período) × 100 Situações em que o serviço será considerado como não realizado: - abastecimento não realizado ou realizado parcialmente; - ausência de recolhimento de numerário quando previsto; - não conclusão do atendimento técnico; - ausência ou inconsistência de comprovação via RAT.		
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.		
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO — glosa incide sobre o faturamento mensal do Item 'Abastecimento e Apoio Logístico a Terminais de ATM' do mês			
Resultado Apurado	Faixa	Glosa (%)	Detalhamento
IATM ≥ 99%	Verde	0%	Sem desconto na fatura do mês
97% ≤ IATM < 99%	Amarela	1%	Desconto de 1% na fatura do mês
95% ≤ IATM < 97%	Laranja	2%	Desconto de 2% na fatura do mês
IATM < 95%	Vermelha	3%	Desconto de 3% na fatura do mês
Observações		Este indicador contempla integralmente os serviços de abastecimento e apoio logístico de ATMs, incluindo atendimento a inoperâncias, suporte a intervenções técnicas e execução completa do abastecimento. Não se confunde com transporte de valores nem com qualidade do numerário processado.	

INDICADOR Nº 03 – TEMPESTIVIDADE E CONSISTÊNCIA DO RELATÓRIO DIÁRIO DE PROCESSAMENTO	
Finalidade	Medir o grau de cumprimento da CONTRATADA quanto à entrega tempestiva e à consistência informacional do relatório diário de processamento de numerário, assegurando a confiabilidade dos dados utilizados para conciliação, controle operacional e contabilização pelo CONTRATANTE.
Meta a Cumprir	Índice de Conformidade Informacional dos Relatórios (ICIR) ≥ 90% dos relatórios diários enviados no prazo e consistentes com os registros operacionais em cada período de faturamento.
Instrumento de Medição	Relatório de fechamento do dia útil anterior conforme modelo do CONTRATANTE; Registros de envio por e-mail ou sistema oficial; Registros de apontamentos de inconsistência; Relatórios de processamento de numerário (conferência, contagem e divergências);
Forma de Acompanhamento	Verificação diária dos envios conforme parâmetros e modelos estabelecidos, com consolidação mensal.
Periodicidade	Mensal - período de faturamento.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

Mecanismo de Cálculo	ICIR = (Nº de relatórios diários enviados no prazo e consistentes / Nº total de dias úteis no mês) × 100 Considera-se inconformidade: - envio após 9h; - ausência de envio; - preenchimento incompleto; - ausência de detalhamento por origem/face; - divergência com dados processados.		
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.		
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO — glosa incide sobre o faturamento mensal do Item 'Processamento de Numerário' do mês			
Resultado Apurado	Faixa	Glosa (%)	Detalhamento
ICIR ≥ 90%	Verde	0%	Sem desconto na fatura do mês
80% ≤ ICIR < 90%	Amarela	1%	Desconto de 1% na fatura do mês
70% ≤ ICIR < 80%	Laranja	2%	Desconto de 2% na fatura do mês
ICIR < 70%	Vermelha	3%	Desconto de 3% na fatura do mês
Observações	Este indicador está diretamente vinculado ao item 10.41 do TR, será considerado o atendimento de prazo e consistência para: - envio diário e completo; - envio até 9h do dia útil subsequente; - utilização do modelo do CONTRATANTE; - que apresente os valores por origem, com totalização e detalhamento por face. O indicador não se confunde com a execução física do serviço, concentrando-se exclusivamente na qualidade e tempestividade do reporte financeiro-operacional.		

INDICADOR Nº 04 – QUALIDADE DO PROCESSAMENTO DE NUMERÁRIO	
Finalidade	Medir o grau de qualidade do processamento de numerário executado pela CONTRATADA, com base na condição do numerário efetivamente disponibilizado às unidades e terminais de autoatendimento, assegurando a adequada classificação, saneamento e aptidão para circulação, conforme os padrões do Banco Central do Brasil.
Meta a Cumprir	Índice de Qualidade do Processamento de Numerário (IQPN) ≥ 99% do numerário processado sem ocorrência de inconformidade verificada em campo, em cada período de faturamento.
Instrumento de Medição	Relatórios de abastecimento de ATMs e unidades; Registros de ocorrência de notas impróprias ou danificadas; Relatórios de divergência operacional; Registros de reclamação formal das unidades/áreas; Relatórios de processamento e classificação;

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON – 2026/004 Brasília, 27 de abril de 2026.

Forma de Acompanhamento	Acompanhamento mensal com validação cruzada entre o volume processado e o volume de numerário em campo com inconformidade comprovada, considerando: - ocorrência de notas impróprias, danificadas ou fora do padrão em unidades ou ATMs; - registros formais de reclamação quanto à qualidade do numerário entregue; Obs: Será considerada inconsistência de processamento toda ocorrência de numerário inadequado identificada na ponta (unidades ou ATMs), independentemente da existência de reclamação formal, desde que comprovada por evidência operacional no ato do recebimento do numerário proveniente da CONTRATADA.		
Periodicidade	Mensal - período de faturamento.		
Mecanismo de Cálculo	$IQPN = \{(\text{Volume de numerário processado, subtraído o Volume com inconformidade}) / \text{Volume total de numerário processado no período}\} \times 100.$ Considera-se inconformidade: - entrega de cédulas impróprias para circulação (rasgadas, mutiladas, excessivamente desgastadas); - registros de notas danificadas provenientes de processamento; - qualquer evidência de falha no saneamento/classificação atribuível à CONTRATADA.		
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.		
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO — glosa incide sobre o faturamento mensal do Item 'Processamento de Numerário' do mês			
Resultado Apurado	Faixa	Glosa (%)	Detalhamento
$IQPN \geq 99\%$	Verde	0%	Sem desconto na fatura do mês
$98\% \leq IQPN < 99\%$	Amarela	1%	Desconto de 1% na fatura do mês
$97\% \leq IQPN < 98\%$	Laranja	2%	Desconto de 2% na fatura do mês
$IQPN < 97\%$	Vermelha	3%	Desconto de 3% na fatura do mês
Observações	Este indicador vincula diretamente a qualidade do processamento à sua consequência operacional, considerando que falhas no saneamento de cédulas apenas se materializam no uso do numerário. A validação em campo elimina subjetividades e assegura mensuração objetiva baseada no desempenho real do numerário processado, em alinhamento com as rotinas de abastecimento e utilização.		